

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 73

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 26 de abril de 2016

MPPE ajuíza ação civil pública contra ex-prefeito de Timbaúba

Marinaldo Rosendo teria excedido limite de gasto com pessoal imposto pela LRF

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública contra o ex-prefeito de Timbaúba, Marinaldo Rosendo de Albuquerque, por ato de improbidade administrativa, nessa quarta-feira (20), no Juízo da Comarca de Timbaúba. No segundo trimestre do exercício financeiro de 2012, o gestor municipal extrapolou o limite de 54% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000) e não adotou as medidas necessárias para reduzir o excesso de gastos com pessoal em pe-

lo menos um terço, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

No entendimento do MPPE, o ato do ex-gestor configura prática de infração administrativa, prevista no artigo 5º, inciso IV, da Lei de Crimes Fiscais (Lei nº10.028 de 2000) e no artigo 14, inciso III, da Resolução do Tribunal de Contas nº04/2009 (revogada pela Resolução nº20 de 2015). Segundo o promotor de Justiça Alexandre Fernando Saraiva da Costa, que ingressou com a ação civil na Justiça, a lesão às finanças públicas municipais já havia sido identificada pelo Tribunal de Contas quando do resulta-

do do terceiro quadrimestre de 2009, tanto que, por meio de expediente ofício nº15 de 13 de abril de 2010, o gestor da época foi instado a adotar providências relacionadas à readequação aos limites financeiros estabelecidos pelo LRF. Após esse ofício, o gestor público persistiu em aumentar a folha de pagamento de pessoal, elevando o desequilíbrio fiscal. De acordo com a ação civil, o TCE ainda enviou mais seis ofícios (Ofício nº269/2010, de 13 de julho de 2010; Ofício nº442/2010, datado de 22 de novembro de 2010; Ofício nº161/2011, de 25 de março de 2011; Ofício nº723/2011, de 13 de junho

de 2011; Ofício nº1078/2011, de 4 de outubro de 2011; e Ofício nº167/2012, de 11 de abril de 2012). Para o MPPE, sobressai claro que o ex-prefeito, ordenador de despesas, intencionalmente expandiu as despesas de pessoal em desacordo com as leis financeiras vigentes.

Portanto, o MPPE requer que ação seja julgada procedente, ao efeito de condenar o ex-prefeito Marinaldo Rosendo de Albuquerque ao ressarcimento integral do dano ao Patrimônio Público e demais sanções previstas no artigo 12, incisos II e III, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº8.429/92).

PACTO PELA SEGURANÇA PÚBLICA Gravatá adere a projeto para reduzir violência

Gravatá é o 65º município pernambucano a aderir ao *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*, projeto de iniciativa do Ministério Público de Pernambuco (MPPE). No último dia 18, durante audiência pública realizada no Salão do Júri do Fórum da cidade, o interventor estadual Mário Cavalcanti, o procurador-geral de Justiça Carlos Guerra de Holanda e o líder do projeto no Estado, promotor de Justiça Paulo Augusto de Freitas Oliveira, firmaram Termo de Cooperação Técnica visando à redução dos índices de violência na cidade, mediante a adoção de dez eixos de ações preventivas.

Ao assinar o documento, Carlos Guerra afirmou que “no momento delicado que o país atravessa, é fundamental unir forças para trabalhar a segurança pública em cada cidade”. Em seguida, enfatizou que “o Ministério Público buscou alternativas e o projeto não gera custos para as prefeituras na prevenção da violência”. Na sua avaliação, “Gravatá tem mostrado uma integração muito positiva com o projeto, pois a cidade já desenvolve várias ações nesse sentido”.

Por sua vez, Mário Cavalcanti destacou a importância da parceria entre diferentes órgãos nas ações preventivas de segurança. “É com grande satisfação que assinamos esse Termo de Cooperação Técnica, por meio do qual assumimos o compromisso de intensificar as ações de combate à violência. Esse é o caminho para melhorar a segurança pública. A nossa equipe já está trabalhando em ações preventivas. Antes mesmo de aderir a esse projeto, nos reunimos com todos os secretários municipais para dividir as tarefas, e, assim, realizar um excelente trabalho para reduzir o índice de violência e criminalidade na cidade”, ressaltou.

O promotor de Justiça Paulo Au-

gusto de Freitas Oliveira destacou que a iniciativa do MPPE é incluir os municípios nas ações de segurança pública, não só a Prefeitura, mas também a Câmara Municipal, as Polícias Civil e Militar, Guarda Municipal e a sociedade como um todo.

Participaram do ato oito secretários municipais e representantes do Tribunal de Justiça, Conselho Tutelar de Gravatá, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica), Polícia Militar de Pernambuco, Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Municipal, Câmara Municipal, Associação Comercial de Gravatá e sociedade civil.

O *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública* foi vencedor do Prêmio Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 2015, na categoria Diminuição da Criminalidade, e já despertou interesse dos Ministérios Públicos do Ceará, Goiás, Minas Gerais e Espírito Santo. Lançado pelo MPPE no final de 2013, o projeto certificou em dezembro do ano passado seis municípios em reconhecimento ao cumprimento das metas previstas. Triunfo recebeu a certificação na categoria Ouro, enquanto Jaboatão dos Guararapes e Caruaru receberam o selo Prata. Já a certificação Bronze ficou com as prefeituras de Cachoeirinha, Bezerros e Petrolândia.

De acordo com o procurador-geral de Justiça, “a adesão ao projeto é espontânea e consciente, porque todos nós entendemos que violência não se combate com repressão e sim com medidas preventivas, que fortalecem a cidadania. E é justamente isso o que devemos fazer – gestores públicos e sociedade – porque segurança pública não é uma questão de responsabilidade única do Poder Executivo estadual e sim de todos nós”.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

CAPITAL E AGRESTE

Inscrições abertas para curso sobre Arquimedes

Estão abertas as inscrições para uma turma do curso *Sistema Arquimedes com ênfase na atividade extrajudicial*, voltado para a Capital, e mais quatro turmas para o curso *Sistema Arquimedes na atividade extrajudicial e judicial*, para as Circunscrições de Arcoverde, Caruaru, Garanhuns e Palmares. Os cursos terão duração de oito horas por turma e visam solucionar os problemas e dificuldades relativos à funcionalidade do Arquimedes, em itens como cadastramento de classes, assuntos e movimentos das Tabelas Unificadas. O curso relativo à atividade extrajudicial será realizado no dia **9 de maio**, na sede da ESMP (Rua do Sol, 143, 5º andar, Santo Antônio) e destinado para membros e servidores das Circunscrições de Olin- da, Cabo de Santo Agostinho, Vi-

tória de Santo Antão e Jaboatão dos Guararapes, além das Promotorias da Cidadania da Capital, inclusive as de atuação na Infância e Juventude.

Já no Agreste, duas turmas do curso sobre atividade extrajudicial e judicial acontecerão nos **dias 16 e 17 de maio**, na Promotoria de Justiça de Garanhuns (rua Joaquim Távora, 393, Heliópolis), e mais duas turmas, nos **dias 19 e 20 de maio**, na sede das Promotorias de Justiça de Caruaru (av. José Florencio Filho, s/n, Maurício de Nassau). O público-alvo é composto por membros e servidores dessas duas Circunscrições, além daqueles de Palmares e Arcoverde. Os inscritos poderão escolher a cidade que melhor lhes convier.

 **Mais informações**
www.mppe.mp.br

SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

Audiência pública discute segurança no dia 27/04

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizará audiência pública, na próxima quarta-feira (27), no município de Santa Maria do Cambucá, com a finalidade de discutir a criação de Conselhos de Segurança na cidade e ações objetivas de responsabilidade e atribuição da Prefeitura para a área de segurança no município. A audiência será às 9h, no salão do plenário do Júri do Fórum de Santa Maria do Cambucá, localizado na rua Dr. Agripino de Almeida, s/nº, Centro.

A audiência será presidida pelo promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, Fabiano Beltrão. Além da participação dos moradores da cidade, foram convidados para a audiência o prefeito, presidente e demais integrantes da Câmara de Vereadores, juiz de Direito da Comarca, secretários mu-

nicipais, diretores e professores das escolas públicas de ensino fundamental e médio, conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e conselheiros tutelares, representante da Polícia Militar com atuação na cidade, representantes da Secretaria de Segurança e Defesa Social, em Recife, representantes da Polícia Civil e comerciantes da cidade.

De acordo com o regulamento, as autoridades e o público em geral, presentes na audiência, poderão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para que durante os trabalhos exponham sobre o tema, por período de tempo que será estabelecido pelo presidente, em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando igualdade na distribuição do tempo.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.025/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016, composta por DAÍZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI, CHARLES HAMILTON SANTOS LIMA e JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, o Bel. **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**, 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2016, publicado no DOE de 22.02.2016 e republicado no DOE de 23.02.2016, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.026/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016.

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 2º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, a Bela. **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**, 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 02/2016, publicado no DOE de 22.02.2016 e republicado no DOE de 23.02.2016, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.027/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a lista tríplice votada pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016, composta por DAÍZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI, MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS e JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 3º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, a Bela. **DAÍZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 03/2016, publicado no DOE de 22.02.2016 e republicado no DOE de 23.02.2016, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.028/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016.

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 4º Procurador de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru, de 2ª Instância, o Bel. **CARLOS ROBERTO SANTOS**, 29º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº

04/2016, publicado no DOE de 22.02.2016 e republicado no DOE de 23.02.2016 a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.029/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, o Bel. **SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2016, publicado no DOE de 05/02/2016 e republicado no DOE de 06/02/2016, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.030/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 02/2016, publicado no DOE de 05/02/2016 e republicado no DOE de 06/02/2016, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.031/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª entrância, o Bel. **WALDIR MENDONÇA DA SILVA**, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 01/2016, publicado no DOE de 05/02/2016 e republicado no DOE de 06/02/2016, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.032/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, o Bel. **FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO**, 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 05/2016, publicado no DOE de 05/02/2016 e republicado no DOE de 06/02/2016, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.033/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª entrância, a Bela. **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 06/2016, publicado no DOE de 05/02/2016 e republicado no DOE de 06/02/2016, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.034/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais, considerando a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª entrância, o Bel. **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, nos



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

termos do Edital de Remoção nº 07/2016, publicado no DOE de 05/02/2016 e republicado no DOE de 06/02/2016, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.035/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª entrância, o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 08/2016, publicado no DOE de 05/02/2016 e republicado no DOE de 06/02/2016, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.036/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, a Bela. **ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY**, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Cauraru, de 2ª entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 09/2016, publicado no DOE de 05/02/2016 e republicado no DOE de 06/02/2016, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.037/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016;

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª entrância, nos termos do Edital de Remoção nº 10/2016, publicado no DOE de 05/02/2016 e republicado no DOE de 06/02/2016, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.038/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, considerando a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sessão realizada em 20 de abril de 2016;

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, o Bel. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição, com sede em Caruaru, de 1ª entrância, nos termos do Edital de Promoção nº 01/2016, publicado no DOE de 05/02/2016 e republicado no DOE de 06/02/2016, a partir da publicação da presente Portaria, devendo permanecer no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.039/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar o período do gozo das férias escalares do Bel. **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, 13º Procurador de Justiça, em matéria Criminal, de 2ª Instância, que estão agendadas para o mês de maio/2016, para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.040/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão

dos Guararapes, de 2ª entrância, durante a licença prêmio da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.041/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão dos membros da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ nº 813/2016;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 813/2015, de 28.03.2016, publicada no DOE de 29.03.2016, para:

Onde se lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.04.2016	Sábado	13h às 17h	Recife	Helena Martins Gomes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.04.2016	Sábado	13h às 17h	Recife	Humberto da Silva Graça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.042/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 817/2016;

CONSIDERANDO, CI nº 117/2016, Oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 817/2016, de 28.03.2016, publicada no DOE de 29.03.2016, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.04.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Gustavo Lins Tourinho Costa
24.04.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira

Leia-se:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
23.04.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues
24.04.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de Abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.043/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO a instituição do Núcleo de Apoio à Mulher Maria Aparecida da Silva Clemente, que tem como função precípua o apoio ao combate à discriminação e à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que privativamente aos Órgãos de Execução do Ministério Público de Pernambuco o exercício das atividades previstas no art. 26, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (LC nº 12/94);

CONSIDERANDO a existência dos princípios que norteiam as atividades dos membros do Ministério Público Brasileiro, dentre eles o da independência funcional e do promotor natural;

CONSIDERANDO a decisão proferida no auto Arquimedes nº 2010/63919;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º da Portaria POR-PGJ nº 321/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º São atribuições do Núcleo:

I - propor e executar políticas institucionais relacionadas ao combate a todas as formas de discriminação contra a mulher;

II - organizar e apoiar campanhas relacionadas à sua área de atuação, que promovam a conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da discriminação, em suas numerosas feições;

III - criar e fortalecer os mecanismos institucionais que garantam a implementação eficaz dos direitos e garantias relacionadas à mulher;

IV - propor e desenvolver programas, ações e atividades, em parceria com entidades públicas ou privadas, inclusive de quaisquer ramos do Ministério Público da União e dos Estados, objetivando a integração de esforços e, quando for o caso, o desenvolvimento de ações conjuntas ou simultâneas, na defesa dos Direitos Humanos relacionados à sua área de atuação;

V - acompanhar, por meio de relatórios de autoridades policiais e administrativas, a estatística de ocorrências sobre crimes e outras ofensas à ordem jurídica relacionados à sua área de atuação;

VI - propor a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como o acompanhamento e apresentação de alterações de projetos de lei pertinentes à sua área de atuação;

VII - produzir, organizar e disseminar dados, estudos, pesquisas, publicações e seminários, internos e externos, acerca das temáticas tratadas no Núcleo, desenvolvendo estudos, pesquisas, promovendo palestras no âmbito do MPPE ou fora dele, bem como sugerindo aos órgãos e instituições competentes a implementação de outros mecanismos de aperfeiçoamento dos direitos da mulher;

VIII - conceber e implementar um sistema de atuação eficaz para coleta de dados (cadastro), relacionados à violência doméstica contra as mulheres, conforme previsto no art. 26, III, da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

IX - fomentar a ação conjunta dos Centros de Apoio Operacional nas áreas afins e as Promotorias de Justiça de todo o Estado de Pernambuco, com ênfase na região metropolitana, para elaboração da metodologia de cadastro;

X - preparar relatórios para a Administração Superior e agentes envolvidos, mostrando o impacto das ações do Ministério Público;

XI - capacitar os Promotores de Justiça e servidores quanto às especificidades da atuação ministerial nessa área, promovendo atuação articulada com outras instituições e entidades que atuem na defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar;

XII - promover oficinas de trabalho sobre a Lei Maria da Penha nas regiões do Estado de Pernambuco que apresentem números expressivos de violência doméstica e familiar;

XIII - promover encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com participação de todas as instituições responsáveis, polícias, Municípios, Estado e Judiciário, para a sensibilização e construção de uma cultura de proteção à família e à mulheres em situações de risco;

XIV - proceder ao levantamento das redes de proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar em todo o Estado;

XV - realizar campanhas educativas sobre o tema"

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 321/2010

(COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.043/2016)

Institui, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, o Núcleo de Apoio à Mulher Maria Aparecida da Silva Clemente.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, especialmente o disposto em seu artigo 9º, inciso I, e: CONSIDERANDO que, entre os objetivos fundamentais de nosso Estado Democrático de Direito, previstos na Constituição Federal, está o da construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação religiosa, preferência sexual e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, caput, da Carta Magna, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Declaração de Direitos Humanos assegura a todas as pessoas a capacidade para gozar os direitos e as liberdades nela previstos, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;

CONSIDERANDO que o art. 127, caput, da Constituição da República incumbe ao Ministério Público a função de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme previsto no art. 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a formulação e a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero são medidas necessárias à conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra a mulher, bem como ao reconhecimento dos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre o Ministério Público de Pernambuco e a União, por intermédio do Ministério Público da Justiça - Secretaria de Reforma do Judiciário, através do PRONASCI, para criação e estruturação de núcleo que apóie o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que tal convênio permitirá o fortalecimento da atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco na efetivação da Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 prevê, em seu art. 26, III, que ao Ministério Público caberá, sem prejuízo de outras atribuições, cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO, por fim, que a constituição de um banco de informações possibilitará subsidiar ações de repressão a esse tipo de conduta ilícita, bem como ações preventivas de todos os órgãos envolvidos na proteção da mulher;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Núcleo de Apoio à Mulher, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, que terá como função precípua o apoio ao combate à discriminação e à violência contra a mulher.

Parágrafo único. Denominar o núcleo como Núcleo de Apoio à Mulher Maria Aparecida da Silva Clemente.

Art. 2º São atribuições do Núcleo:

I - propor e executar políticas institucionais relacionadas ao combate a todas as formas de discriminação contra a mulher;

II - organizar e apoiar campanhas relacionadas à sua área de atuação, que promovam a conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da discriminação, em suas numerosas feições;

III - criar e fortalecer os mecanismos institucionais que garantam a implementação eficaz dos direitos e garantias relacionadas à mulher;

IV - propor e desenvolver programas, ações e atividades, em parceria com entidades públicas ou privadas, inclusive de quaisquer ramos do Ministério Público da União e dos Estados, objetivando a integração de esforços e, quando for o caso, o desenvolvimento de ações conjuntas ou simultâneas, na defesa dos Direitos Humanos relacionados à sua área de atuação;

V - acompanhar, por meio de relatórios de autoridades policiais e administrativas, a estatística de ocorrências sobre crimes e outras ofensas à ordem jurídica relacionados à sua área de atuação;

VI - propor a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como o acompanhamento e apresentação de alterações de projetos de lei pertinentes à sua área de atuação;

VII - produzir, organizar e disseminar dados, estudos, pesquisas, publicações e seminários, internos e externos, acerca das temáticas tratadas no Núcleo, desenvolvendo estudos, pesquisas, promovendo palestras no âmbito do MPPE ou fora dele, bem como sugerindo aos órgãos e instituições competentes a implementação de outros mecanismos de aperfeiçoamento dos direitos da mulher;

VIII - conceber e implementar um sistema de atuação eficaz para coleta de dados (cadastro), relacionados à violência doméstica contra as mulheres, conforme previsto no art. 26, III, da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

IX - fomentar a ação conjunta dos Centros de Apoio Operacional nas áreas afins e as Promotorias de Justiça de todo o Estado de Pernambuco, com ênfase na região metropolitana, para elaboração da metodologia de cadastro;

X - preparar relatórios para a Administração Superior e agentes envolvidos, mostrando o impacto das ações do Ministério Público;

XI - capacitar os Promotores de Justiça e servidores quanto às especificidades da atuação ministerial nessa área, promovendo atuação articulada com outras instituições e entidades que atuem na defesa da mulher vítima de violência doméstica e familiar;

XII - promover oficinas de trabalho sobre a Lei Maria da Penha nas regiões do Estado de Pernambuco que apresentem números expressivos de violência doméstica e familiar;

XIII - promover encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com participação de todas as instituições responsáveis, polícias, Municípios, Estado e Judiciário, para a sensibilização e construção de uma cultura de proteção à família e à mulheres em situações de risco;

XIV - proceder ao levantamento das redes de proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar em todo o Estado;

XV - realizar campanhas educativas sobre o tema **(NR)**.

Art. 3º O Núcleo de Proteção à Mulher será integrado por Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça, e contará com serviço de apoio técnico-administrativo.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 04 de março de 2010.

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.044/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 817/2016;

CONSIDERANDO a alteração da escala de Plantão da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 817/2016, de 28.03.2016, publicada no DOE de 29.03.2016 e republicada em 30.03.2016, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.04.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Sto Agostinho	Ivo Pereira de Lima

Leia-se:

**PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.04.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo de Sto Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.045/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **MAIO** de 2016, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	Euclides Rodrigues de Souza Júnior
07.05.2016	Sábado	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
08.05.2016	Domingo	Rivaldo Guedes de França
14.05.2016	Sábado	Shirley Patriota Leite
15.05.2016	Domingo	Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
21.05.2016	Sábado	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
22.05.2016	Domingo	Giani Maria do Monte Santos
26.05.2016*	Quinta-feira	Paulo César do Nascimento
28.05.2016	Sábado	Fernanda Ferreira Branco
29.05.2016	Domingo	Irene Cardoso Sousa

Corpus Christi

I - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

II - Lembrar, ainda, que o **Plantão funcionará no Fórum Rodolfo Aureliano, sito à Avenida Desembargador Guerra Barreto, s/n Ilha Joana Bezerra – Recife-PE, das 13h às 17h.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2016

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.046/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **MAIO** de 2016, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	João Luiz da Fonseca Lapenda	42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
07.05.2016	Sábado	Núbia Maurício Braga	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
08.05.2016	Domingo	Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
14.05.2016	Sábado	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
15.05.2016	Domingo	Bianca Stella Azevedo Barroso	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
21.05.2016	Sábado	João Luiz da Fonseca Lapenda	1ª PJC Ipojuca
22.05.2016	Domingo	Aline Arroxelas Galvão de Lima	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
26.05.2016*	Quinta-feira	Rejane Strieder	2ª PJ Itamaracá
28.05.2016	Sábado	Ana Maria Moura Maranhão da Fonte	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29.05.2016	Domingo	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Corpus Christi

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.047/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **MAIO** de 2016 do corrente, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
07.05.2016	Sábado	Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
08.05.2016	Domingo	Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça Criminal
14.05.2016	Sábado	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
15.05.2016	Domingo	Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
21.05.2016	Sábado	Mariéla de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
22.05.2016	Domingo	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
26.05.2016*	Quinta-feira	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
28.05.2016	Sábado	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
29.05.2016	Domingo	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal

*Corpus Christi

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.048/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **MAIO** de 2016, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	Theresa Cláudia de Moura Souto	Procurador de Justiça Cível
07.05.2016	Sábado	Alda Virgínia de Moura	Procurador de Justiça Cível
08.05.2016	Domingo	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior	Procurador de Justiça Cível
14.05.2016	Sábado	Lúcia de Assis	Procurador de Justiça Cível
15.05.2016	Domingo	José Elias Dubard de Moura Rocha	Procurador de Justiça Cível
21.05.2016	Sábado	Sílvio José Menezes Tavares	Procurador de Justiça Cível
22.05.2016	Domingo	Sineide Maria de Barros Silva Canuto	Procurador de Justiça Cível
26.05.2016*	Quinta-feira	Zulene Santana de Lima Norberto	Procurador de Justiça Cível
28.05.2016	Sábado	João Antônio de Araújo Freitas Herniques	Procurador de Justiça Cível
29.05.2016	Domingo	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	Procurador de Justiça Cível

*Corpus Christi

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.049/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **MAIO** de 2016, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Almir Oliveira de Amorim Júnior
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Carlos Henrique Tavares Almeida
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Juliana Pazinato

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tilemon Gonçalves dos Santos
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Lorena de Medeiros Santos
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Júlio César Cavalcante Elihimas
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Aurínilton Leão Carlos Sobrinho
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Afogados	Fernando Della Latta Camargo

ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Katarina Kirley de Brito Gouveia
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Giovanna Mastroianni de Oliveira
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Giovanna Mastroianni de Oliveira
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Arcoverde	Henrique do Rego Maciel Souto Maior
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Arcoverde	Jeanne Bezerra Silva Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan Vasconcelos de Sobral Filho
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre S. do Amaral
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Edeilson Lins de Sousa Júnior
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Sarah Lemos Silva
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Diego Albuquerque Tavares
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Paulo Augusto de Freitas Oliveira
18.05.2016**	Quarta-feira	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Gilka Maria Almeida V. de Miranda
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Caruaru	Sílvia Amélia de Melo Oliveira
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Frederico José Santos de Oliveira
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques

**Feriado Municipal

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Promotoria de Justiça de Quipapá
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emanuele Pereira Martins
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emanuele Pereira Martins
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Bruno Melquiades Dias Pereira
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Belém de Maria
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Palmares	Ivo Pereira de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Rinaldo Jorge da Silva
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Wesley Odeon Telles dos Santos
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Juliete Maria Batista P. De Oliveira
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Juliete Maria Batista P. De Oliveira
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Cabo	Alice de Oliveira Morais
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Cabo	Janaína do sacramento Bezerra
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Cabo	Tathiana Barros Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Fabiano de Araújo Saraiva
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hilário Marinho Patriota Júnior
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Isabel de Lisandra Penha Alves
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maísa Silva Melo de Oliveira
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Amélia Gadelha Schuler
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Olinda	Maria Aparecida Barreto da Silva
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da conceição Nunes da Luz Pessoa
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2ª Promotoria de justiça de Limoeiro
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Orobó	Promotoria de Justiça de Orobó
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	Promotoria de justiça de Passira
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Muni Azevedo Catão	Promotoria de justiça de São Vicente Férrer
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Surubim	Promotoria de Justiça de Surubim
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2ª Promotoria de justiça de Surubim
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de justiça de Vertentes
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotoria de justiça de Bom Jardim
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Limoeiro	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	Promotoria de justiça de Cumaru
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Limoeiro	Promotoria de Justiça de Feira Nova	Promotoria de Justiça de Feira Nova

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Luciano Bezerra da Silva
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Liana Menezes Santos
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Epaminondas Ribeiro Tavares
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Rodrigo Costa Chaves
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Marcelo Greenhalgh Cerqueira L. M. P. Santos
04.05.2016	Quarta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Zélia Diná Carvalho Neves
14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Cláudia Walmsley Paiva
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Clézia Ferreira Nunes
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Ana Luíza Pereira da Silveira Figueiredo
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carolina Maciel de Paiva
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Érika Loaysa Elias de Farias Silva
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
07.05.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Raphael Guimarães dos santos
08.05.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Raphael Guimarães dos santos

14.05.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins
15.05.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins
21.05.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
22.05.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Thinneke Hernalsteens
26.05.2016*	Quinta-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins
28.05.2016	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz
29.05.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Ângela Márcia Freitas da Cruz

*Corpus Christi

II – Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 002/2016

Ementa: Altera dispositivos da RES PGJ 007/2015, de 28/07/2015, que estabelece os procedimentos referentes à segurança aproximada de Membros e institui o Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Altera os incisos IV e V do Art. 3º da RES PGJ Nº 007/2015, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Comitê Gestor de Segurança Institucional, designado pelo Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, é constituído por:

IV – Coordenador do NIMPPE ou Membro do MPPE indicado;

V – Coordenador do GAECO ou Membro do MPPE indicado;

Art. 2º Retroagir os efeitos da presente Resolução ao dia 09.11.2015, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 007/2015, DE 28 DE JULHO DE 2015
(com as alterações introduzidas pela RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 08, de 13/11/2015 2015 e
RESOLUÇÃO RES-PGJ Nº 02/2016, de 25/04/2016)**

Ementa: Estabelece os procedimentos referentes à segurança aproximada de Membros e institui o Comitê Gestor de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 116, de 6 de outubro de 2014, que estabeleceu regras gerais para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente da função;

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um sistema capaz de proteger a integridade física de membros do Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições preliminares

Art. 1º Estabelecer as condições, as responsabilidades e os procedimentos referentes à segurança aproximada de Membros do MPPE em situações de rotina, em situações de emergência policial e em situações especiais – situações de risco ou ameaça e instituir o Comitê Gestor de Segurança Institucional, a quem caberá a gestão de risco, a coordenação e a implementação de medidas referentes à segurança aproximada de Membros do MPPE.

CAPÍTULO II
Das Responsabilidades

Seção I
Do Comitê Gestor de Segurança Institucional

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Segurança Institucional:

I – Conhecer e decidir sobre os pedidos de proteção especial, formulados por Membros;

II – Deliberar sobre situações que impliquem risco ou ameaça à integridade física de membros e seus familiares chegadas ao conhecimento do Procurador-Geral de Justiça;

III – Representar pelas providências do artigo 5º da Resolução 116/14, do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – Elaborar plano de proteção e assistência aos Membros em situação de risco;

V – Recomendar ao Procurador-Geral, mediante provocação do Membro, o exercício provisório em órgão diverso do local da ocorrência, de Membro em situação de risco, quando se mostrarem insuficientes as providências previstas no art. 20 da presente Resolução, assegurando as condições para o exercício ministerial, se entender apropriado;

VI - Recomendar ao Procurador-Geral, mediante provocação do Membro, a remoção compulsória de que trata o art. 83 da Lei Orgânica do Ministério Público do Membro, com fundamento no interesse público, quando não se revelar suficiente a medida descrita no inciso "V" deste artigo, se entender apropriada;

VII – Comunicar ao Conselho Nacional do Ministério Público a prestação de proteção pessoal, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei 12.694/12;

VIII – Monitorar a edição de normas sobre proteção pessoal no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, diligenciando junto ao Procurador-Geral de Justiça para a adequação das medidas de segurança de recursos humanos, estrutura e capacidade para gerir situações de risco a Membros;

IX – Aprovar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros;

X - Elaborar e aprovar regimento interno próprio;

XI - Exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

Art. 3º O Comitê Gestor de Segurança Institucional, designado pelo Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, é constituído por:

I – 01 (um) Membro indicado pelo Procurador Geral de Justiça do MPPE, que o presidirá;

II - 01 (um) Membro indicado pelo Conselho Superior do MPPE;

III – 01 (um) Membro indicado pela Corregedoria-Geral do MPPE;

IV – Coordenador do NIMPPE ou Membro do MPPE indicado;

V – Coordenador do GAECO ou Membro do MPPE indicado;

VI - Coordenador da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional (AMSI), que atuará como secretário.

§ 1º. O Comitê Gestor de Segurança Institucional reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

§ 2º. É facultado ao Presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional tomar decisões *ad referendum*, nos casos em que houver urgência.

§ 3º. As reuniões deliberativas do Comitê Gestor de Segurança Institucional serão instaladas com, no mínimo, a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 4.º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, prevalecendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente, salvo nas hipóteses de indeferimento, suspensão e término de medidas protetivas, quando deverão se tomadas pela maioria qualificada de 4/5 de seus integrantes.

§ 5º Para o desempenho das suas atribuições, a Comissão contará com o apoio da Secretaria-Geral e das Unidades administrativas do MPPE.

Seção II Da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional

Art. 4º Compete à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional:

I - elaborar planejamento operacional para segurança aproximada de Membros;

II - instituir o plantão de segurança institucional;

III – planejar e executar, quando for o caso, a segurança aproximada de Membros;

IV – subsidiar o Comitê Gestor de Segurança Institucional de relatórios técnicos, nos casos de segurança aproximada em situações especiais;

V – participar de reunião de cooperação com a autoridade policial;

VI – formalizar os procedimentos administrativos de pedido de segurança aproximada em situação especial.

Parágrafo único. Ao Assessor Ministerial de Segurança Institucional caberá o recebimento e expedição de expedientes, organização das reuniões, registro de atas, elaboração de pareceres técnicos, secretariar os procedimentos administrativos, dentre outras funções que lhe forem atribuídas no regimento interno.

CAPÍTULO III Da segurança aproximada no âmbito do MPPE

Seção I Das situações referentes à segurança aproximada

Art. 5º. Entende-se por segurança aproximada as ações de segurança realizadas por efetivo policial ou integrantes da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional – AMSI, com o objetivo de garantir a incolumidade física de Membros do MPPE, de forma ostensiva ou velada, compreendendo itinerários e locais de permanência, conforme planejamento operacional da AMSI ou da Unidade Policial envolvida.

Art. 6º. A segurança aproximada prestada aos Membros do MPPE será realizada:

I – Em situações de rotina;

II – Em situações de emergência policial;

III – Em situações especiais.

Seção II Da segurança aproximada em situações de rotina

Art. 7º. São consideradas situações de rotina as atividades desenvolvidas pelos Membros no exercício funcional, incluindo inspeções, diligências, notificações, audiências, sessões de instrução e julgamento e acompanhamento de investigações ou medidas judiciais.

Art. 8º. Para o desembaraço administrativo e planejamento por parte da AMSI ou da Unidade Policial envolvida, as solicitações de segurança aproximada, em situações de rotina, deverão ser formalizadas pelo membro, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento.

Parágrafo único. Os casos de urgência, em que não seja possível a observância da formalidade e do prazo previstos na *caput*, serão conduzidos diretamente pela AMSI.

Art. 9º. O serviço de segurança aproximada realizado ordinariamente junto ao Procurador-Geral de Justiça está abrangido como situação de rotina e obedecerá as ações previstas em planejamento operacional elaborado pelo Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Seção III Da segurança aproximada em situações de emergência policial

Art. 10. As situações que envolvam Membros do MPPE em casos de emergência policial, a exemplo de ocorrência de roubo, furto, acidentes de trânsito, poderão ser atendidas pelo serviço de Plantão de Segurança Institucional.

Art. 11. O Plantão de Segurança Institucional constitui-se de serviço de caráter complementar, em condições de atendimento permanente, regulado por planejamento operacional elaborado pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Parágrafo único. O acionamento do Plantão não dispensa as providências ordinárias de contato junto ao Centro Integrado de Defesa Social – CIODS, da Secretaria de Defesa Social/PE, via chamada telefônica nº 190, em casos de emergência policial.

Art. 12. O Plantão de Segurança Institucional também poderá ser acionado nas situações de risco surgidas no transcurso de audiências, sessões ou outras atividades relacionadas ao exercício funcional dos Membros do MPPE:

em que não haja efetivo policial escalado;

em que, mesmo havendo efetivo policial escalado, este não esteja disponível para garantir a integridade física do Membro do MPPE.

Seção IV Da segurança aproximada em situações especiais

Art. 13. São consideradas situações especiais aquelas em que exista potencial ameaça ou que impliquem risco à incolumidade física do Membro do MPPE ou de seus familiares, em razão do exercício funcional, de que tratam o artigo 1º da Resolução 116/14, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. No que couber aplicam as mesmas regras aos servidores do Ministério Público. (Incluído pela Resolução nº 008/2015, de 13 de novembro de 2015)

Art. 14. Os pedidos de segurança aproximada em situações especiais deverão ser dirigidos ao Comitê Gestor de Segurança Institucional do MPPE e necessitarão conter:

I – Relato circunstanciado, por escrito, das ameaças recebidas, fatos relacionados e elementos necessários para a competente avaliação, e se possível instruído com a prova do fato; e

II – Termo de Compromisso Para Proteção Pessoal, constante do Anexo I desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo Membro.

Art. 15. O Comitê Gestor de Segurança Institucional do MPPE deverá comunicar o fato à polícia judiciária, objetivando o atendimento do previsto no Art. 9º da Lei 12.694/12.

Art. 16. Recebidos os pedidos de segurança de que trata o artigo 14 deste normativo, a Presidência do Comitê Gestor de Segurança Institucional do MPPE determinará a instauração de Processo Administrativo e sua distribuição para relatoria entre os membros votantes, de forma equitativa.

Art. 17. Nos casos urgentes, a Presidência do Comitê Gestor de Segurança Institucional determinará à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional prestar proteção pessoal imediata aos Membros e seus familiares, situação em que a Assessoria Ministerial de Segurança Institucional deverá apresentar o relatório circunstanciado das medidas de segurança adotadas.

Parágrafo único. A decisão do Presidente do Comitê Gestor de Segurança Institucional atenderá a necessidade e conveniência de proteção pessoal e, obrigatoriamente, determinará a inclusão do requerimento na pauta de reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 18. Caberá, preferencialmente, ao NIMPPE realizar os levantamentos necessários para subsidiar a avaliação do grau de risco a que está submetida a autoridade, nos termos do art. 3º da Resolução nº 116/14, que deverá considerar, além de outros, os seguintes fatores:

I – a geografia e a cultura local e regional;

II – as características locais e regionais em relação à criminalidade;

III – o histórico e o perfil do ator hostil e do ameaçado;

IV – a capacidade técnica, logística, financeira e de mobilização de pessoal do ator hostil para a realização da ação;

V – a natureza e motivação do fato;

VI – a segurança das áreas e instalações do ambiente em que está inserido o ameaçado e sua família;

VII – as rotinas pessoais e profissionais do ameaçado e da sua família;

VIII – a base de dados estatísticos (série histórica).

Parágrafo único. Para a análise de que trata este artigo, além de outras medidas, poderão ser efetuados levantamentos de dados e informações, notadamente por meio de entrevistas dos envolvidos e de testemunhas, pesquisas em bases de dados, inspeções locais e contatos com órgãos de segurança e de inteligência de outras instituições.

Art. 19. O Comitê Gestor de Segurança Institucional do MPPE avaliará a necessidade e conveniência:

I – Da concessão da segurança aproximada em situação especial, conforme avaliação do grau de risco, sem prejuízo da adequação da medida após a avaliação a que se refere o art. 15 da presente Resolução;

II - Da requisição do serviço temporário de segurança pessoal junto à Secretaria de Defesa Social/PE ou outra força policial, com vistas a prover a segurança aproximada do Membro do MPPE e seus familiares em situação especial.

§ 1º. Nas situações em que não haja necessidade da requisição mencionada no inciso II deste artigo, a proteção pessoal será realizada por integrantes da AMSI.

§ 2º. Nos casos em que for necessária a participação de Unidades Policiais na segurança aproximada em situações especiais, essas serão informadas sobre os fatos que deram origem ao risco ou ameaça e receberão apoio da AMSI, conforme previsto em planejamento operacional elaborado pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional – AMSI.

Art. 20. Concedida segurança aproximada em situação especial, serão adotados os seguintes procedimentos junto ao Membro solicitante:

I - Medidas de gestão de risco envolvendo sua identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento, utilizando os parâmetros previstos no Art. 3º da Resolução 116/14, do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - Preenchimento do questionário de análise de risco pessoal, conforme modelo aprovado pelo Comitê Gestor de Segurança Institucional;

III - Avaliação de risco no local de trabalho, conforme modelo aprovado modelo aprovado pelo Comitê Gestor de Segurança Institucional e;

IV - Avaliação de risco na residência do solicitante, conforme modelo aprovado modelo aprovado pelo Comitê Gestor de Segurança Institucional.

Art. 21. A decisão que conceder segurança aproximada em situação especial deverá conter:

I - Tipo de segurança aproximada a ser prestada;

II - Nível de segurança aproximada a ser implantada;

III – Constituição da equipe de segurança aproximada;

IV - O prazo de concessão de segurança aproximada.

§ 1º. O tipo referido no Inc. I, trata-se da segurança ostensiva ou velada;

§ 2º. Os níveis de segurança que trata o inc. II, conforme o caso, observarão os seguintes padrões:

Nível 01 – A equipe de segurança aproximada deve acompanhar o Membro protegido entre sua residência e o respectivo órgão de atuação, ou a quaisquer outros locais que estejam relacionados ao exercício da atividade funcional;

Nível 02 - A equipe de segurança aproximada deve acompanhar o Membro protegido entre sua residência e o respectivo órgão de atuação, ou a quaisquer outros locais que estejam relacionados a sua atividade funcional, permanecendo junto ao protegido durante o exercício de suas funções;

Nível 03 - A equipe de segurança aproximada deve acompanhar o Membro protegido em período integral, mesmo fora do exercício de sua atividade funcional.

§ 3º. O prazo para concessão inicial de segurança aproximada em situações especiais pode ser prorrogado, após devida avaliação, ou encerrado antes do prazo previsto, nas seguintes situações:

I – Em caso do descumprimento injustificado do Termo de Compromisso Para Proteção Pessoal, do qual possa decorrer risco para a incolumidade física dos envolvidos ou comprometimento da operação, à critério do Comitê Gestor de Segurança Institucional;

II – A pedido do protegido, após devida avaliação;

III – Em caso de cessação dos motivos que levaram a implantação da proteção.

Art. 22. O Membro do MPPE protegido deverá:

I - Fornecer dados de sua agenda pessoal aos responsáveis pela medida, com razoável antecedência, para que a AMSI possa:

avaliar o grau de risco da missão;

verificar a conveniência da manutenção dos compromissos agendados sob o aspecto da segurança;

solicitar o apoio material e de pessoal necessários;

II – Atender às recomendações dos agentes encarregados da proteção, dispensando-os formalmente, nos termos do Anexo II, em caso de discordância das condições previstas no Termo de Compromisso para Proteção Pessoal, assumindo voluntariamente os riscos a que está submetido.

Parágrafo único. Caso não sejam atendidas as orientações recebidas quanto à exposição desnecessária e comprometedora do protegido, a AMSI encaminhará relatório ao Comitê Gestor de Segurança Institucional, sugerindo alteração das medidas de gestão de risco ou desmobilização da segurança aproximada.

Art. 23. Na hipótese de situação de risco de membro identificada pela polícia judiciária, na condução de algum procedimento policial, a Assessoria Ministerial de Segurança Institucional promoverá reunião de cooperação com a autoridade policial para eventual adequação de ações a serem realizadas, de tudo informando ao Comitê para as devidas providências.

Art. 24. A decisão do Comitê Gestor de Segurança Institucional de retirada da medida de segurança aproximada em situação especial exige emissão de relatórios pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco e, quando for o caso, nos termos do Art. 15 desta norma, as observações da polícia judiciária.

Art. 25. Para garantia da proteção pessoal da autoridade, a Assessoria Ministerial de Segurança Institucional zelará pelo fiel cumprimento das ações previstas no planejamento operacional de que trata o art. 4º, inc. I, desta Resolução.

CAPÍTULO III Das disposições finais e transitórias

Art. 26. O Comitê Gestor de Segurança Institucional poderá recomendar ao Procurador Geral de Justiça a expedição de atos internos, visando o cumprimento das prescrições contidas nesta Resolução e nos planejamentos operacionais aprovados pelo Comitê.

Art. 27. Quando necessário, poderão ser solicitados junto à Secretaria-Geral veículos de serviço e de representação, bem como, todo o apoio logístico necessário para o desenvolvimento das ações de segurança.

Parágrafo único. Os afastamentos de pessoal requisitado para prestação de serviços temporários realizados na proteção dos membros, nos deslocamentos superiores a 100 Km ou fora do estado de Pernambuco, correrão às expensas do MPPE, observadas normas financeiras e a disponibilidade orçamentária.

Art. 28. O Comitê Gestor de Segurança Institucional poderá propor ao Procurador Geral de Justiça a realização de Convênio de Cooperação Técnica de Segurança com o órgão de segurança responsável pela ação de segurança aproximada, com o fim de estabelecer procedimentos e compromissos das partes, observada a legislação pertinente.

Art. 29. Compete à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional fazer a divulgação sobre a forma de acionamento da segurança aproximada nas situações de rotina, em situações especiais e sobre o acionamento do Plantão de Segurança Institucional.

Art. 30. As ações de segurança prestadas aos Membros serão objeto de relatório diário, de caráter sigiloso, conforme formulário aprovado em planejamento operacional aprovado pelo Comitê Gestor de Segurança Institucional.

Art. 31. No prazo de 15 (quinze) dias, a partir da vigência desta norma, os membros que dispõem de segurança aproximada em situações especiais deverão providenciar requerimento dirigido ao Comitê Gestor de Segurança Institucional, com as informações e dados previstos no art. 14 desta norma.

Parágrafo único. A ausência de requerimento no prazo estipulado importará na reapresentação do policial à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Comitê Gestor de Segurança Institucional.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de julho de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia:21/04/2016

Expediente n.º: 011/16
Processo n.º: 0012944-2/2016
Requerente: **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 001/16
Processo n.º: 0012947-5/2016
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 008/16
Processo n.º: 0013264-7/2016
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 0948/2016
Processo n.º: 0012961-1/2016
Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 0949/2016
Processo n.º: 0012966-6/2016
Requerente: **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 0950/2016
Processo n.º: 0012970-1/2016
Requerente: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 0951/2016
Processo n.º: 0012980-2/2016
Requerente: **PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 0954/2016
Processo n.º: 0012983-5/2016
Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CG 0947/2016
Processo n.º: 0012986-8/2016
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 0955/2016
Processo n.º: 0012984-6/2016
Requerente: **FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 036/16
Processo n.º: 0013181-5/2016
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de abril de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 67895/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67977/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67890/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67897/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67751/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67763/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67894/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67698/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67892/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67674/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67773/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67768/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67852/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67851/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67733/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67750/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67771/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67754/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67770/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 67653/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: BETTINA ESTANISLAU GUEDES
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67693/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67652/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 67230/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 66150/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 22/04/2016
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de abril de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, exarou o seguinte despacho:

Dia 22.04.2015

Expediente n.º: 135/16
 Processo n.º: 0013712-5/2016
 Requerente: **ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.016/2016, publicada no DOE do dia 21.04.2016. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de abril de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça Dra. Tácia Alves de Paula Rocha, exarou os seguintes despachos:

Dia: 22/04/2016:

Auto nº 2016/2232919
 SIIG nº: 008054-8/2016
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Interessado: Mariana Lamenha Gomes de Barros
 Assunto: Solicita revogação de edital de habilitação para atuação nos feitos afetos à 3ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA para indeferir o pedido de revogação do edital de habilitação para possível atuação nos feitos da 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão de que trata a Portaria PGR-PGJ nº 132/2016, restando prejudicado o consequente pedido de designação para atuação nos feitos afetos à 3ª Vara Cível daquele município. Comunique-se à requerente e à Chefia de Gabinete. Publique-se.

Recife, 22 de abril de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 22/04/2016:

Auto nº 2016/2257152
 SIIG nº 8204-5/2016
 Origem: Requerimento
 Interessado: Fernando Ribamar Viana Neto, Presidente do SINDSEMPPE
 Assunto: Solicita alteração na Instrução Normativa nº 003/2015
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, podendo o requerente, após ultrapassagem de tempo razoável após a efetiva implementação da normativa em questão, sugerir mudanças que se entenda necessárias ao melhor interesse da administração pública. Publique-se. Comunique-se ao requerente. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2012/773903
 SIIG nº 0026117-8/2012
 Origem: Ofício nº 0170/2012
 Interessado: Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça e Coordenador Administrativo da 5ª Circunscrição.

Assunto: Requer criação de nove promotorias de Justiça na circunscrição de Garanhuns
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e determino: a) a extinção do procedimento por perda do objeto em relação à criação da 2ª Promotoria de Justiça de cidadania de Garanhuns e a 4ª Promotoria de Justiça criminal de Garanhuns, com atuação na central de Inquéritos, porque já efetivada pelo art. 1º, inc. II, alínea "e", da LCE n.º 229/2013, de 19.04.2013 e art. 1º, inc. VII e VIII, da RES-CPJ nº 002/2013 respectivamente; b) a extinção do procedimento por litispendência, em relação a criação de promotoria para atuar junto a 1ª Vara de Família de Garanhuns, 2ª Vara de Família de Garanhuns e Juizado Especial Criminal de Garanhuns, porque tal matéria já se encontra abarcada nos autos nº 2014/1744755, atualmente em curso no Colégio de Procuradores, quando se propôs, com a concordância da Corregedoria Geral do Ministério Público, de: a) alteração da 1ª PJ Cível para atuar na 1ª, 2ª, 3ª Varas Cíveis, Vara da Fazenda Pública; b) alteração da 2ª PJ Cível para atuar na 2ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem; c) criação da 4ª PJ Cível para atuar na 1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal; d) criação da 5ª PJ Criminal para atuar no Juizado Especial Criminal; a extinção do procedimento por litispendência, em relação a criação da 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns, porque tal matéria já se encontra abarcada nos autos nº 2015/1824157 que, embora tenha contado com manifestação favorável da Corregedoria Geral do Ministério Público pela sua criação, a atual restrição orçamentária prevista para o exercício de 2016 impediu a criação de novos cargos de Promotor de Justiça e, por consequência, fosse submetida a proposta, por hora, ao Colégio de Procuradores de Justiça, encontra-se o feito suspenso até a apresentação da proposta orçamentária para o exercício de 2017; o indeferimento do pedido e consequente extinção do procedimento em relação à criação da 2ª Promotoria de Lajedo, 2ª Promotoria de Bom Conselho e Promotoria para atuar na Central de Inquéritos de Garanhuns, em razão da ausência de movimentação processual suficiente às suas criações, em comparativo com as demais promotorias de Justiça de igual atribuição, bem como pela ausência de instalação da 2ª Vara de Lajedo e a 2ª Vara de Bom Conselho; e) à Chefia de Gabinete que, em conjunto com a Coordenação Ministerial da 5ª Circunscrição, reavalie a designação de Promotores de Justiça para atuação junto à central de inquéritos de Garanhuns, haja vista a sugestão da Corregedoria Geral de sua diminuição, atualmente em 04 (quatro), sob afirmação de que os "04 Promotores que tiveram atuação nos 12 meses referidos, cada um promoveu 28,93 movimentos/mês. Isso corresponde à média mais baixa de todas as Centrais de inquéritos do Estado". Publique-se. Comunique-se ao interessado, encaminhando cópia desta decisão e da manifestação que a ampara. Após, promova-se o arquivamento, dando baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2008/23772
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício CGMP nº 607/2008
 Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público
 Assunto: Solicita redefinição das atribuições das promotorias de Justiça de Carpina

Auto nº 2008/15674
 SIIG nº 245-2/2008
 Natureza: Procedimento Administrativo
 Origem: Ofício Conjunto nº 002/2008
 Interessado: Promotores de Justiça de Carpina
 Assunto: Solicita redefinição das atribuições das promotorias de Justiça de Carpina
 Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que se promova seu apensamento ao auto nº 2015/2117035, visando análise conjunta quanto à criação à criação de promotoria de Justiça criminal em Carpina e redefinição das atribuições das demais promotorias de Justiça de Carpina, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público. Apresente-se ao Colégio de Procuradores minuta de Resolução tratando das atribuições das promotorias de Justiça de Carpina. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Auto nº 2010/63919
 SIIG nº 41343-6/2010
 Natureza: Procedimento administrativo
 Origem: Requerimento
 Interessado: Promotores de Justiça de Cidadania da capital
 Assunto: Anulação da Portaria POR-PGJ nº 321/2010, que criou o Núcleo de Apoio à Mulher
 Acolho a manifestação da ATMA, no sentido de deferir o pedido nos termos requeridos, a fim de revogar os incisos VIII e IX do art. 2º, da Portaria POR-PGJ nº 321/2010, que instituiu o Núcleo de Apoio à Mulher Maria Aparecida da Silva Clemente. Determino que seja elaborada Portaria, promovendo a revogação dos referidos incisos. Publique-se. Intimem-se os interessados. Após arquive-se, dando baixa nos registros.

Auto nº 2015/1839130
 Natureza: Procedimento Administrativo
 SIIG nº 0003763-1/2015
 Interessado: Gustavo Massa e Cristiano Pimentel, Procuradores do Ministério Público de Contas de Pernambuco
 Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 1º, incisos III e VI, e do art. 3º todos da Lei nº 1172/1999, do Município de Bom Conselho-PE

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e determino que seja proposta ação direta de inconstitucionalidade em desfavor dos incisos III, V e VI do art. 1º, e do art. 3º, caput e parágrafos 2º e 3º, todos da Lei nº 1172/1999, do Município de Bom Conselho-PE, visto que violam o artigo 97, caput e inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco. Outrossim, determino que seja elaborada a referida ação direta de inconstitucionalidade e seja comunicado o ajuizamento da mencionada ação aos Procuradores do Ministério Público de Contas ora interessados, enviando-lhes cópias da exordial, da manifestação e do despacho do procedimento em epígrafe. Publique-se.

Recife, 22 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
 Procurador-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.04.2016, exarou a seguinte Decisão:

Decisão n. 17/2016
Processo NPU n. 0056022-08.2015.8.17.0001
Comarca: Recife/PE
Investigada: G. S. C. S.
Vítima: C. G. C. S.
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Art. 28 do CPP
Arquivedes: 2016/2253240
DECISÃO: ARQUIVAMENTO

Recife, 22 de abril de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.04.2016, exarou o seguinte Despacho e Manifestações:

Despacho nº. 04/2016
NPU nº. 0000150-41.2015.8.17.0960
Vara Única da Comarca de Moreilândia
Impetrante: Antônio Geraldo Galvão
Impetrado: Prefeito do Município de Moreilândia
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Arquivedes: 2015/1977747
DESPACHO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL)

MANIFESTAÇÃO n. 04/2016
NPU n. 0000454-64.2015.8.17.8130
Suscitante: Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo (48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital – Juizado Especial Criminal do Idoso)
Suscitado: Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior (26ª Promotora de Justiça Criminal – Central de Inquiridos da Capital)
Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
Conflito de Atribuição
Arquivedes: 2015/2095937
Doc nº: 6034689
MANIFESTAÇÃO : BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA (Delegacia de Polícia da 16ªCircunscrição-Água Fria)

MANIFESTAÇÃO Nº 05/2016
INQUÉRITO POLICIAL Nº 05.024.0208.000.35/2009.1.1
NPU Nº 0000213-76.2009.8.17.0960
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOREILÂNDIA
VÍTIMA: LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES Nº: 2015/1857837
MANIFESTAÇÃO : BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA (COORDPPOL)

Manifestação nº 006/2016
Inquérito Policial nº 04.014.0088.00267/2015.1-1 – 17ª DP de Homicídios de Vitória de Santo Antão
Processo NPU 0018509-24.2015.8.17.0480 – Vara do Tribunal de Júri
Comarca: Caruaru
Indiciado: Everaldo Marcolino da Silva
Vítima: Severino Pereira da Silva
Doc. 6323963
MANIFESTAÇÃO : BAIXA DE INQUÉRITO POLICIAL COM DILIGÊNCIA (Delegacia de Origem)

Recife, 22 de abril de 2016.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 16/2016-CSPM

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Drª. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES (substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Drª. LÚCIA DE ASSIS e ao Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 16ª Sessão Ordinária no dia 27/04/2016, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 16ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 27.04.2016.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquivedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1	Auto nº 2016/2252232 / Doc. 6602113	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 024/2016-6ª PJDC
2	SIIG nº 0007744-4/2016	2ª PJ de Araripina	IC nº 003/2016
3	Auto nº 2016/2254954 / Doc. 6616770	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC 06/16-4ª PJDC
4	SIIG nº 0037423-1/2015	1ª PJDC de Olinda	PP nº 018/2015
5	Doc. 6626417	29ª PJDC da Capital	IC nº 008/2016
6	Auto nº 2015/2092608 / Doc. 6177720	1ª PJ de Belo Jardim	IC nº 012/2015
7	Doc. 6263133	29ª PJDC da Capital	IC nº 039/2015
8	Doc. 6263103	29ª PJDC da Capital	IC nº 038/2015
9	SIIG nº 0046611-0/2015	3ª PJDC da Capital	IC 08/2015
10	SIIG nº 0046613-2/2015	3ª PJDC da Capital	IC 09/2015
11	SIIG nº 0046686-3/2015	34ª PJDC da Capital	IC nº 127/2015-34ª PJS
12	SIIG nº 0047574-0/2015	4ª PJDC de Caruaru	IC 029/2015
13	Doc. 6535773	34ª PJDC da Capital	IC nº 021/2016-34ª/11ª PJS

III.II - Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquivedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1	SIIG nº 0042357-3/2015	25ª PJDC da Capital	PP nº 097/14 em IC nº 097/14
2	SIIG nº 0042354-0/2015	PJ de Goiana	PP nº 057/2014 em IC s/nº
3	SIIG nº 0042349-4/2015	PJ de Goiana	PP nº 055/2014 em IC s/nº

4	SIIG nº 0032871-3/2015	1ª e 2ª PJs de Pesqueira	PP nº 001/2015 em IC s/nº
5	SIIG nº 0042609-3/2015	7ª PJDC da Capital	PP nº 14018-4/7 em IC nº 14018-4/7
6	SIIG nº 0040608-0/2015	PJ de Maraiá	PP nº 001/2015 em IC nº 002/2015
7	SIIG nº 0042783-6/2015	1ª PJ de Gravatá	PP 008/2015 em IC 028/2015
8	SIIG nº 0042781-4/2015	1ª PJ de Gravatá	PP 005/2015 em IC 026/2015
9	SIIG nº 0042687-0/2015	25ª PJDC da Capital	PP 032/15 em IC 032/15
10	SIIG nº 0042811-7/2015	25ª PJDC da Capital	PP 022/14 em IC 022/14
11	SIIG nº 0042822-0/2015	6ª e 39ª PJDC da Capital	PP 001/2014 em IC s/nº
12	SIIG nº 0047466-0/2015	30ª PJDC da Capital	PP nº 15121-30 em IC 15121-30 PP nº 15107-30 em IC 15107-30 PP nº 15063-30 em IC 15063-30
13	SIIG nº 0047258-8/2015	30ª PJDC da Capital	PP nº 15108-30 em IC 15108-30 PP nº 15116-30 em IC 15116-30 PP nº 15125-30 em IC 15125-30
14	SIIG nº 0047336-5/2015	PJ de Ibirajuba	PP 01/2015 em IC s/nº
15	SIIG nº 0047210-5/2015	1ª PJ de Moreno	PP s/nº em IC s/nº
16	Auto nº 2015/1984261 / Doc. 6233474	1ª PJ de Limoeiro	PP nº 001/2015 em IC nº 008/2015
17	SIIG nº 0047115-0/2015	30ª PJDC da Capital	PP 15118-30 em IC 15118-30 PP 15120-30 em IC 15120-30 PP 15122-30 em IC 15122-30 PP 15106-30 em IC 15106-30
18	SIIG nº 0047118-3/2015	8ª PJDC da Capital	PP nº 14019-0/8 em IC 14019-0/8
19	SIIG nº 0046959-6/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 42/2015 em IC 42/2015
20	SIIG nº 0046958-5/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 41/2015 em IC 41/2015
21	SIIG nº 0046963-1/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 40/2015 em IC 40/2015
22	SIIG nº 0047468-2/2015	30ª PJDC da Capital	PP 15136-30 em IC 15136-30 PP 15135-30 em IC 15135-30 PP 15130-30 em IC 15130-30 PP 15129-30 em IC 15129-30 PP 15131-30 em IC 15131-30 PP 15128-30 em IC 15128-30 PP 15124-30 em IC 15124-30 PP 15137-30 em IC 15137-30 PP 15138-30 em IC 15138-30
23	Auto nº 2014/1788159 / Doc. 6323976	21ª PJ Criminal da Capital	PP nº 43/14 em IC nº 043/2014 PP nº 55/13 em IC 055/2013
24	Doc. 6318544	22ª PJDC da Capital	PP nº 77/2014-22ª PJDC em IC nº 77/2014-22ª PJDC
25	Doc. 6318367	28ª PJDC da Capital	PP nº 015/2015-28ª PJDC em IC nº 15/2015-28ª PJDC
26	Doc. 6318948	22ª PJDC da Capital	PP nº 25-2015-22ª PJDC em IC nº 25/2015-22ª PJDC
27	SIIG nº 0000985-4/2016	PJ de Belém de São Francisco	PP nº 020/2013 em IC s/nº
28	SIIG nº 0000987-6/2016	PJ de Belém de São Francisco	NF nº 008/2014 em IC s/nº
29	SIIG nº 0000991-1/2016	PJ de Belém de São Francisco	PP nº 003/2013 em IC s/nº
30	Auto nº 2015/1858654 / Doc. 6300653	2ª PJ de Bonito	PP 04/2015 em IC 03/2015
31	SIIG nº 0046281-3/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 005/2015 em IC s/nº
32	SIIG nº 0046283-5/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 008/2015 em IC s/nº
33	SIIG nº 0046284-6/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 013/14 em IC s/nº
34	SIIG nº 0046286-8/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 0017/14 em IC s/nº
35	SIIG nº 0046287-0/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 014/14 em IC s/nº
36	SIIG nº 0046289-2/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 0004/2015 em IC s/nº
37	SIIG nº 0046288-1/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 019/2014 em IC s/nº
38	SIIG nº 0046285-7/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 024/14 em IC s/nº
39	SIIG nº 0046282-4/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 071/2013 em IC s/nº
40	SIIG nº 0037735-4/2015	11ª PJDC da Capital	PP nº 048/2015-11ª PJS em IC nº 094/2015-11ª PJS
41	SIIG nº 0046232-8/2015	25ª PJDC da Capital	PP nº 089/14 em IC nº 089/14
42	SIIG nº 0046222-7/2015	8ª PJDC da Capital	PP nº 15001-1 em IC s/nº
43	SIIG nº 0045969-6/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 064/2014 em IC nº 036/2015
44	SIIG nº 0045940-4/2015	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP 39/2015 em IC nº 039/2015
45	SIIG nº 0045920-2/2015	1ª PJ de Goiana	PP s/nº em IC nº 12/2015
46	SIIG nº 0045997-7/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 10/2015 em IC 09/2015
47	SIIG nº 0045981-0/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 086/2014 em IC nº 034/2015
48	SIIG nº 0045979-7/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 097/2014 em IC nº 035/2015
49	SIIG nº 0045761-5/2015	3ª PJDC de Olinda	PP nº 034/2014 em IC nº 037/2015
50	SIIG nº 0046290-3/2015	PJ de João Alfredo	PP nº 0025/2014 em IC s/nº
51	Doc. 6284690	PJ de Najá	PP 003/2014 em IC nº 006/2015 PP 004/2014 em IC nº 005/2015 PP 007/2014 em IC nº 004/2015 PP 001/2015 em IC nº 007/2015 PP 002/2015 em IC nº 008/2015 PP 003/2015 em IC nº 003/2015 PP 004/2015 em IC nº 001/2015 PP 005/2015 em IC nº 002/2015
52	Doc. 6247233	PJ de Bom Jardim	PP nº auto 2013/1311801 em IC nº 009/2015
53	Auto nº 2014/1498426 / Doc. 6211418	PJ de Bom Jardim	PP nº auto 2014/1498426 em IC nº 008/2015
54	Doc. 6247417	PJ de Bom Jardim	PP nº auto 2013/1311801 em IC nº 010/2015
55	Doc. 6247357	PJ de Bom Jardim	PP nº auto 2015/2085794 em IC nº 006/2015
56	Doc. 6247295	PJ de Bom Jardim	PP nº auto 2015/2033759 em IC nº 007/2015
57	SIIG nº 0047765-2/2015	3ª PJDC de Olinda	NF nº 014/2013 em IC nº 039/2015
58	Doc. 6226427	PJ de Floresta	PP nº 004/2015 em IC nº 04/2015
59	Auto nº 2013/1390060 / Doc. 6167166	PJ de Carnaíba	PP nº 005/2013 em IC nº 004/2015
60	SIIG nº 0046235-2/2015	25ª PJDC da Capital	PP nº 094/14 em IC nº 094/14
61	SIIG nº 0042115-4/2015	30ª PJDC da Capital	PP nº 15044-30 em IC 15044-30 PP nº 15048-30 em IC 15048-30 PP nº 15085-30 em IC 15085-30 PP nº 15089-30 em IC 15089-30 PP nº 15115-30 em IC 15115-30
62	SIIG nº 0042103-1/2015	PJ de Feira Nova	PIP nº 009/2013 em IC 003/2015
63	SIIG nº 0042102-0/2015	PJ de Feira Nova	PP nº 006/2012 em IC nº 004/2015
64	SIIG nº 0042105-3/2015	PJ de Feira Nova	PP Nº 008/2013 em IC nº 005/2015
65	SIIG nº 0042162-6/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 06/2015 em IC 04/2015
66	SIIG nº 0042152-5/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 06/2015 em IC 06/2015
67	SIIG nº 0042157-1/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 07/2015 em IC 07/2015
68	Doc. 6100094	PJ de Afrânio	PP nº 23/2015 em IC nº 008/2015
69	SIIG nº 0042246-0/2015	30ª PJDC da Capital	PP nº 15094-30 em IC 15094-30 PP nº 15095-30 em IC 15095-30 PP nº 15096-30 em IC 15096-30 PP nº 15098-30 em IC 15098-30 PP nº 15016-30 em IC 15016-30

70	SIIG nº 0042360-6/2015	30ª PJDC da Capital	PP nº 15090-30 em IC 15090-30 PP nº 15097-30 em IC 15097-30 PP nº 15019-30 em IC 15019-30 PP nº 15020-30 em IC 15020-30 PP nº 15031-30 em IC 15031-30
----	------------------------	---------------------	---

III.III – Ação Civil Pública

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Auto nº 2015/1891348 / Doc. 6385400	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Ação Civil Pública promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social a partir do IC 006/15-4ª PJDC

III.IV – Prorrogação de Prazos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1	Auto nº 2015/1988310 / Doc. 5620687	35ª PJDC da Capital	06/2004-35ª PJHU, 14/2005-35ª PJHU, 38/2006-35ª PJHU, 66/2007-35ª PJHU, 84/2007-35ª PJHU, 138/2007-35ª PJHU, 32-2009-35ª PJHU, 39/2009-35ª PJHU, 54/2009-35ª PJHU, 55/2009-35ª PJHU, 59/2009-35ª PJHU, 62/2009-35ª PJHU, 69/2009-35ª PJHU, 06/2011-35ª PJHU, 11/2011-35ª PJHU, 47/2011-35ª PJHU, 21/2012-35ª PJHU E 23/2012-35ª PJHU.
2	SIIG nº 0036011-2/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 004/14
3	Auto nº 2015/2053845 / Doc. 5872125	35ª PJDC da Capital	40/2009-35ª PJHU, 50/2010-35ª PJHU, 25/2013-35ª PJHU, 40/2013-35ª PJHU, 40/2014-35ª PJHU, 49/2014-35ª PJHU, 57/2014-35ª PJHU e 59/2014-35ª PJHU
4	SIIG nº 0036176-5/2015	25ª PJDC da Capital	IC nº 042/10-25ª PJDC
5	SIIG nº 0036216-0/2015	1ª PJ de Araripina	IC nº 003/2013
6	SIIG nº 0036215-8/2015	1ª PJ de Araripina	IC nº 003/2012
7	SIIG nº 0036217-1/2015	1ª PJ de Araripina	IC nº 007/2012
8	SIIG nº 0035671-4/2015	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2012/731830 – Doc. 1743746
9	SIIG nº 0035975-2/2015	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2014/1439816 – Doc. 4349430
10	Auto nº 2014/1617068 / Doc. 5879533	20ª PJDC da Capital	IC nº 49/2014-20ª PJHU
11	SIIG nº 0036536-5/2015	PJ de Afrânio	IC nº 019/2011
12	SIIG nº 0036498-3/2015	32ª PJDC da Capital	IC nº 2013.32.055
13	SIIG nº 0036479-2/2015	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC nº 005/2014
14	SIIG nº 0036477-0/2015	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC nº 003/2013
15	SIIG nº 0036476-8/2015	1ª PJ de Afogados da Ingazeira	IC nº 008/2013
16	SIIG nº 0031964-5/2015	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 008/2013
17	SIIG nº 0031995-0/2015	6ª PJDC de Paulista	IC nº 008/2013
18	SIIG nº 0031952-2/2015	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 008/2013
19	SIIG nº 0031946-5/2015	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 006/2015
20	SIIG nº 0031875-6/2015	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 005/2015
21	SIIG nº 0031877-8/2015	2ª PJ da Ilha de Itamaracá	IC nº 003/2012
22	SIIG nº 0031594-4/2015	30ª PJDC da Capital	IC 001-2014-30 IC 11260-30 IC 11036-30
23	SIIG nº 0031691-2/2015	30ª PJDC da Capital	IC 12135-30
24	Auto nº 2012/636259 / Doc. 5723128	20ª PJDC da Capital	IC nº 69/2011-20ª PJHU
25	Auto nº 2012/669178 / Doc. 5729938	20ª PJDC da Capital	IC nº 21/2008-20ª PJHU
26	Auto nº 2014/1528132 / Doc. 5730150	20ª PJDC da Capital	IC nº 31/2014-20ª PJHU
27	Auto nº 2014/1434001 / Doc. 5730624	20ª PJDC da Capital	IC nº 18/2014-20ª PJHU
28	Auto nº 2012/657392 / Doc. 5731225	20ª PJDC da Capital	IC nº 58/2010-20ª PJHU
29	Auto nº 2014/1528132 / Doc. 5730150	20ª PJDC da Capital	IC nº 31/2014-20ª PJHU
30	Doc. 5756662	PJ de Condado	IC's nº 004/2003, 01/2010, 02/2010, 03/2010, 04/2010, 01/2013 e 004/2013
31	SIIG nº 0029935-1/2015	PJ de Sanharó	IC nº 006/2014
32	SIIG nº 0030210-6/2015	33ª PJDC da Capital	IC nº 014/2014
33	SIIG nº 0030997-1/2015	3ª PJDC de Paulista	IC nº 13/2011 IC nº 24/2011 IC nº 135/2012 IC nº 12/2010 IC nº 155/2012
34	SIIG nº 0031018-4/2015	27ª PJDC da Capital	IC nº 001/14-27ª PJDC
35	SIIG nº 0031082-5/2015	1ª PJDC de Olinda	IC nº 010/2014
36	SIIG nº 0031419-0/2015	PJ de Rio Formoso	IC nº 002/2013
37	SIIG nº 0031415-5/2015	PJ de Rio Formoso	IC nº 006/2010
38	SIIG nº 0031412-2/2015	PJ de Rio Formoso	IC nº 004/2013
39	SIIG nº 0031408-7/2015	PJ de Rio Formoso	IC nº 008/2010
40	SIIG nº 0031421-2/2015	PJ de Rio Formoso	IC nº 001/2010
41	SIIG nº 0008052-6/2015	30ª PJDC da Capital	IC 12037-30 IC 12044-30 IC 12061-30 IC 12063-30 IC 13003-30 IC 13056-30
42	SIIG nº 0031359-3/2015	PJ de Sanharó	IC nº 002/2014
43	SIIG nº 0031374-0/2015	33ª PJDC da Capital	IC nº 2012.33.002
44	SIIG nº 0031363-7/2015	PJ de Sanharó	IC nº 001/2014
45	SIIG nº 0031362-6/2015	PJ de Sanharó	IC nº 003/2014
46	SIIG nº 0031360-4/2015	PJ de Sanharó	IC nº 004/2014
47	SIIG nº 0031384-1/2015	PJ de Sanharó	IC nº 004/2012
48	SIIG nº 0031381-7/2015	PJ de Sanharó	IC nº 002/2012
49	SIIG nº 0031498-7/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 38/13
50	SIIG nº 0031499-8/2015	6ª PJDC de Paulista	IC nº 004/2014
51	Doc. 5162588	22ª PJDC da Capital	IC nº 14/2013-22ª PJDC
52	Doc. 5762288	22ª PJDC da Capital	IC nº 20/2013-22ª PJDC
53	Doc. 5762100	28ª PJDC da Capital	IC nº 009/2013-28ª PJDC
54	Auto nº 2012/636407 / Doc. 5731308	20ª PJDC da Capital	IC nº 53/2006-20ª PJHU
55	Auto nº 2013/1317683 /	20ª PJDC da Capital	IC nº 42/2013-20ª PJHU
56	SIIG nº 0036009-0/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 02/2014

III.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0048176-8/2015	PJDC de Goiana	Encaminha cópia da Recomendação nº 09/2015.
2	SIIG nº 0047354-5/2015	PJ Eleitoral 28ª Zona – Ribeirão e Cortês	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 01/2015.

3	SIIG nº 0047319-6/2015	PJ Eleitoral 28ª de Gameleira	Encaminha cópia da Recomendação Eleitoral nº 01/2015.
4	SIIG nº 0048170-2/2015	1ª PJ Cível de Camaragibe	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015-1ª PJ
5	SIIG nº 0000668-2/2016	PJ de Jupi	Informa que a Recomendação nº 007/2015 foi devidamente cumprida.
6	SIIG nº 0000669-3/2016	PJ de Jupi	Informa que a Recomendação nº 006/2015 foi devidamente cumprida.
7	SIIG nº 0000663-6/2016	2ª PJ de Gravatá	Encaminha cópia da Recomendação Ministerial nº 005/2015.
8	SIIG nº 0000960-6/2016	PJ de Lajedo	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.
9	SIIG nº 0000900-0/2016	PJ de Iati	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015.

III.V – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0043628-5/2015	2ª PJ de Carpina	Encaminha cópia da Declinação da Atribuição referente ao PP 26/2015.
2	SIIG nº 0043673-5/2015	2ª PJDC de Paulista	Encaminha cópia do Declínio de Atribuição referente ao IC nº 020/2012.
3	SIIG nº 0043315-7/2015	33ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da promoção de redistribuição relativa ao PP nº 2015.33.012.
4	SIIG nº 0043758-0/2015	32ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do Despacho de Redistribuição do IC nº 2014.32.071.
5	SIIG nº 0012771-0/2015	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa da denúncia on-line nº 18895-Auto 2015/1861219 a Promotoria de Patrimônio Público da Capital.
6	Doc. 6270478	28ª PJDC da Capital	Comunica que os autos do PP nº 024/2015-28ª PJDC foram remetidos à PJDC – Infância e Juventude de Recife/PE.

III.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Auto nº 2015/1887457 / Doc. 6164264	21ª PJ Criminal da Capital	Encaminha cópia das Recomendações nº 003/2015 e 004/2015.
2	SIIG nº 0044544-3/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015, expedida nos autos do IC 05/2011, pela Celpe e Compesa.
3	SIIG nº 0043992-0/2015	18ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015-18.
4	SIIG nº 0044880-6/2015	4ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2015.
5	SIIG nº 0044890-7/2015	1ª PJ de Pesqueira	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2015, a qual tem como objeto a adequação do Município de Pesqueira a Lei de Responsabilidade Fiscal.
6	SIIG nº 0044918-8/2015	2ª PJ de Araripina	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2015, que trata da eleição de membros do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa.
7	SIIG nº 0044926-7/2015	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 06/2015.
8	SIIG nº 0044950-4/2015	2ª PJ de Bezerros	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015, a qual versa sobre fiscalização da posse dos novos Conselheiros Tutelares, para o quadriênio 2016/2019, no que se refere à proibição de acumulação de outros cargos remunerados.
9	SIIG nº 0045167-5/2015	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	Encaminha cópia da Recomendação nº 04/2015, referente à instalação irregular de Parque de diversões em praça pública, na Cohab, nesta cidade.
10	SIIG nº 0043536-3/2015	PJ de Pamamirim	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015.
11	SIIG nº 0043558-7/2015	PJ de Belém de São Francisco	Encaminha cópia da Recomendação nº 002/2015 e 003/2015.
12	Doc. 6147558	PJ de Condado	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.
13	SIIG nº 0043215-6/2015	PJ de Chã Grande	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2015.
14	SIIG nº 0043078-4/2015	2ª PJ de Ribeirão	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2015.
15	SIIG nº 0043310-2/2015	PJ de Chã Grande	Encaminha cópia da Recomendação nº 0002/2015.

III.VII – Suspeição de Membro:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0044106-6/2015	11ª PJ Cível da Capital	Comunica que, por motivo de foro íntimo e de conformidade com o que dispõe o artigo 138, I, CPC, averbou suspeição para funcionar nos autos do processo nº 0086355-74.2014.8.17.0001, o qual tramita na 4ª Vara de Família e Registro Civil da Capital.

III.VIII – Termo de Ajustamento de Conduta

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG nº 0008131-4/2016	PJ de Chã Grande	Encaminha cópia do TAC nº 01/2016.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 25 de abril de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: FEVEREIRO/2016

Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Fevereiro/2016
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	0	29	0	29	26	3	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	9	1	0	10	10	0	Férias de 11/02/2016 a 29/02/2016.
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	16	8	0	24	23	1	Férias de 15/02/2016 a 29/02/2016.
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	28	0	28	26	2	
TOTAL	25	66	0	91	85	6	
Atuações nos processos extrajudiciais							Observação
EXTRAJUDICIAIS	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento			
Ana Maria do Amaral Marinho	0	0	0	1			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	1			Férias de 11/02/2016 a 29/02/2016.
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	1	0	0	0			Férias de 15/02/2016 a 29/02/2016.
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	0	0	0			
TOTAL	1	0	0	2			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
TOTAL	28	3	31	2	29		

Atuação da Procuradoria Geral									
Procurador-Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda	0	0	0	0	0	0	0		
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Clênio Valença Avelino de Andrade	30	84	2	0	0	0	116	Férias de 11/01/2016 a 04/02/2016	
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais – em exercício cumulativo	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Fernando Barros de Lima	0	0	1	0	0	0	1		
TOTAL	30	84	3	0	0	0	117		
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	19	63							
Divergentes do Parecer Ministerial	5	17							
Sem Atuação Ministerial	1	3							
Outros	5	17							
Atuação nas Sessões do TJPE									
	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público		Observação		
Ana Maria do Amaral Marinho	0		1		1		Assessoria Técnica em Matéria Cível		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1		0		0		Assessoria Técnica em Matéria Cível		
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0		0		0		Assessoria Técnica em Matéria Cível		
Tatiana de Souza Leão Araújo	0		0		2		Assessoria Técnica em Matéria Cível		

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARAZÕES	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR							2						2
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	23												23
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	6		1			3	1			4		3	18
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	16		2				4				1	1	24
TOTAL	45	0	3	0	0	3	7	0	0	4	1	4	67

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	24

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
3	100	3	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (*)	3
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	
Outras ciências	3
Extintiva por prescrição	
TOTAL	6

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	2
2. Aditamento de Denúncia	
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	5
4. Representação para Perda de Graduação	

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Audiência – Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	5	17		14	36
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	2	27	1	33	63
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES					0
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO					0
TOTAL	7	44	1	47	99

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	8

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	a partir de 09/09/2015 (Portaria nº. 1.685/2015)	-	-
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº. 159/2015)	18/01/2016 a 05/02/2016	-
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	04/01/2016 a 02/02/2016	22/02/2016 a 07/03/2016

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO FEVEREIRO/2016				
JUDICIAL	SALDO 31/01/2016	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 29/02/2016
Judicial 2º grau	33	11	19	25
Artigo 28 do CPP	43	7	8	42
Conflito de Atribuição	9	1	2	8
Total	85	19	29	75
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/01/2016	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 29/02/2016
Representações para Perda de Graduação	20	0	0	20
Representações de Tribunais de Contas	22	1	5	18
Representações Diversas	52	2	4	50
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	45	0	0	45
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	30	0	0	30
Total	169	3	9	163
TOTAL GERAL	254	22	38	238

OBSERVAÇÕES:	
75 (setenta e cinco) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;	
03 (três) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos;	
(1) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário	
OBS1.: A diferença de produtividade da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão de a mencionada Promotora despachar os expedientes administrativos do setor (resenhas, Registros de Expedientes e documentos diversos).	
OBS2.: (*) Atuação conjunta em audiência (Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior e Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins).	
Recife, 29 de fevereiro de 2016.	

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
FEVEREIRO DE 2016
Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	110	85	114	81
Extrajudicial	197	7	11	192
Total	307	92	125	274

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	33
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	3
Total	36

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	9
Número de Audiências	1
Total	10

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	2
Representações para Perda de Graduação	0
Total	2

Recursos

Razões de Recurso	1
Contrarrazões	4
Total	5

Recife, 20 de abril de 2016.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça
em Assuntos Jurídicos

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 197 /2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ n 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n 009/2016, da Divisão Ministerial de Comunicações e Infraestrutura, protocolada sob o n 0013469-5/2016;

RESOLVE

I – Designar o servidor **ALMANIS GOMES DE FRANÇA**, Técnico Ministerial, matrícula n 189.301-7 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Comunicações e Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 25/04/2016, tendo em vista o gozo de férias do titular, **PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula n 187.826-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 25/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 198/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ n 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna n 025/2016, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o n 0012590-8/2016;

RESOLVE

I – Designar o servidor **ANDRÉ LUIZ GOMES**, Técnico Ministerial, matrícula n 188.594-4 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios, símbolo FGMP-3, por um período de **11 dias**, contados a partir de 28/03/2016, tendo em vista o gozo de férias parciais do titular, **CARLOS EDUARDO ROMA RODRIGUES**, Técnico Ministerial, matrícula n 188.604-5.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 28/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N 007/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N 007/2016 - OBJETO Aquisição de 12 (doze) veículos tipo motocicleta, conforme descrições e especificações técnicas mínimas exigidas e relacionadas no Anexo-I, Termo de Referência do Edital. Comunicamos a realização da abertura da sessão do processo em referência para o dia 10/05/2016, terça-feira, às 14h (horário local), ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, **no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua do Sol n 143, 5 andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade.** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362. **Valor máximo aceitável R\$ 140.180,04. Recife, 22 de abril de 2016. Onélia Carvalho de Oliveira Holanda - Pregoeira / CPL.**

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 008/2016, da Comissão CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza Compras. Objeto Descrição** Registro de Preços visando o fornecimento de papel sulfite, tipo A4, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n. 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4, inciso XX e XXI da Lei Federal n. 10.520/2002 e Art. 8, incisos X e XII, do Decreto Estadual n. 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir **Lote 1-A MS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ n. 16.558.693/0001-72; e Lote 1-B ADL PINTO – COMÉRCIO - ME, CNPJ n. 16.948.305/0001-60.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO. Recife, 25 de abril de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.**

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 008/2016, da Comissão CPL-SRP, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza Compras. Objeto Descrição** Registro de Preços visando o fornecimento de papel sulfite, tipo A4, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4, inciso XXII da Lei Federal n. 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n. 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5 da Resolução RES-PGJ n. 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas **1) MS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ n. 16.558.693/0001-72; Lote 1-A (R\$ 199.665,00); VALOR TOTAL EMPRESA 1 R\$ 199.665,00; e 2) ADL PINTO – COMÉRCIO - ME, CNPJ n. 16.948.305/0001-60; Lote 1-B (R\$ 66.555,00); VALOR TOTAL EMPRESA 2 R\$ 66.555,00. VALOR GLOBAL LICITADO R\$ 266.220,00.** Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5 andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n. 002/2016. Recife, 25 de abril de 2016. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Promotor de Justiça Secretário Geral do Ministério Público.**

Promotorias de Justiça

PORTARIA n. 006/2016-PJ-DH

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1, inciso II e 8, parágrafo primeiro, da Lei Federal n. 7.347/1985, Art.4, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994;

CONSIDERANDO o teor do Art. 22, parágrafo único, da Resolução RES CSMP n. 001/2012, e do art. 2, § 6 e 7, da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n. 15017-1/7**, instaurado com objetivo de apurar possível irregularidade/ilegalidade no emprego de policiais militares na custódia de presos, em substituição aos agentes de segurança penitenciária/ASPEN.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, apontando, entre outras providências, a realização da oitiva de representantes da Chefia da Polícia Civil e do Comando da PMPE, bem como de análise das informações requisitadas à representante da SERES, consistente no levantamento das escoltas realizadas na RMR, nos últimos 06 (seis) meses, devendo especificar as que contaram com o apoio da PMPE;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I - aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 02.06.16, às 16h;
cumpra-se o Despacho de fl.205, item 01;

II- remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

III- remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

V- proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de abril de 2016.

Westei Conde y Martin Júnior

7 Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA n. 007/2016-PJ-DH

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1, inciso II e 8, Parágrafo primeiro, da Lei Federal n. 7.347/1985, artigo 4, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, com alterações da Lei Complementar n. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP n. 001/2012, e do art. 2, § 6 e 7, da Resolução n. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n. 15018-1/7**, instaurado com objetivo de apurar possível irregularidade/ilegalidade na realização de patrulhamento unipessoal no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, apontando, entre outras providências, o decurso de prazo para apresentação da documentação requisitada à Associação Pernambucana de Cabos e Soldados Policiais e Bombeiros Militares – ACSPE, em audiência realizada no dia 24/02/2016.

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

I_ Requisite-se à ACSPE documentação faltante referente à Deliberação realizada na audiência do dia 24.02.2016;

II Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;

III Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

IV-Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

V- Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2016.

Westei Conde y Martin Júnior

7 Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA N 044/2016 – 34ª PJS

Ref. PP 121/2015 – 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8, § 1, da Lei n. 7.347/85 e art. 6, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94;

Considerando que o Procedimento Preparatório n. 121/2015, instaurado visando a apurar a necessidade de disponibilização de estimulador do nervo vago para a usuária Alessandra Magda de Oliveira Nascimento, tramita nesta Promotoria desde 17 de novembro de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP n 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 121/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

diante do prazo previsto para conclusão do termo de referência para aquisição de estimulador do nervo vago pelo HR, consoante informado no Ofício n. 264/2016 (fls. 40), determino a suspensão do presente procedimento de investigação durante o prazo de 70 (setenta) dias, findo qual, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 19 de abril de 2016.

HELENA CAPELA

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA N 002/2016

Ref. Ofício n 00060/2016/TCE-PE/MPCO-RCD

Assunto Contratações temporárias irregulares efetivadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, exercício 2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1, inciso IV, e 8, § 1, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a *investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*";

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n. 10.954, de 17 de setembro de 1993, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO a remessa feita pelo Ministério Público de Contas deste Estado do Acórdão TC n. 542/15 e principais peças do Processo n. T.C. n. 1300868-7, que julgou irregulares as admissões, através de contratação temporária, efetivadas pela Secretaria de Educação deste Estado no ano de 2011, negando, por consequência, o registro dos respectivos atos dos servidores contratados.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar, com precisão atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ n. 001/2001 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado)

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – oficie-se ao Secretário de Educação deste Estado requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, nos termos do artigo 8, § 1, da Lei n. 7347/8, o seguinte:

cópia, em meio digital, de todo o procedimento que antecedeu a contratação de pessoal, objeto de análise pelo Tribunal de Contas deste Estado nos autos do Processo T.C. n. 1300868-7;

informar acerca da realização de seleção simplificada para as contratações firmadas;

cópia, em meio digital, dos contratos temporários impugnados pelo Tribunal de Contas no processo acima referido;

informar nomes e qualificações completas, inclusive email, dos agentes públicos responsáveis pelas contratações questionadas, cargos por eles exercidos e datas de nomeações e exonerações dos mesmos;

informar a existência de candidatos remanescentes de concurso válido à época das contratações atacadas pelo TCE-PE.

III –oficie-se ao Ministério Público de Contas solicitando a remessa, em meio digital, de cópia, na íntegra, do Processo n. 1300868-7.

IV- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 15 de abril de 2016.

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA N 003/2016

Ref. Ofício n 00032/2016/TCE-PE/MPCO-RCD

Assunto Contratações temporárias irregulares efetivadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, exercício 2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1, inciso IV, e 8, § 1, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, dispõe que "a *investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração*";

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoal, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e disciplinada no Estado de Pernambuco pela Lei n. 14.547, de 21 de dezembro de 2011, com suas posteriores alterações, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO a remessa feita pelo Ministério Público de Contas deste Estado do Acórdão TC n. 0997/15 e principais peças do Processo n. T.C. n. 1407442-4, que julgou irregulares as admissões, através de contratação temporária, efetivadas pela Secretaria de Educação deste Estado no ano de 2014, negando, por consequência, o registro dos respectivos atos dos servidores contratados.

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de maiores elementos a fim de averiguar, com precisão atribuição dessa Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ n. 001/2001 (I – Prevenção e Repressão à Prática de Atos de Improbidade Administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da Legalidade dos Atos de Estado)

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se, em seguida, a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – oficie-se ao Secretário de Educação deste Estado requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, nos termos do artigo 8, § 1, da Lei n. 7347/8, o seguinte:

cópia, em meio digital, de todo o procedimento que antecedeu a contratação de pessoal, objeto de análise pelo Tribunal de Contas deste Estado nos autos do Processo T.C. n. 1407442-4;

informar acerca da realização de seleção simplificada para as contratações firmadas;

cópia, em meio digital, dos contratos temporários impugnados pelo Tribunal de Contas no processo acima referido;

informar nomes e qualificações completas, inclusive email, dos agentes públicos responsáveis pelas contratações questionadas, cargos por eles exercidos e datas de nomeações e exonerações dos mesmos;

informar a existência de candidatos remanescentes de concurso válido à época das contratações atacadas pelo TCE-PE.

III –oficie-se ao Ministério Público de Contas solicitando a remessa, em meio digital, de cópia, na íntegra, do Processo n. 1407442-4.

IV- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 15 de abril de 2016.

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref. Notícia de Fato n 6699110.

Arquimedes n 2016/2277015.

PORTARIA N 024/2016-28ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8, §1, da Lei n. 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, 4, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/94, atualizada pela Lei Complementar n. 21/98, e 1, 2, inciso II, e 3 da Resolução RES-CSMP n. 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, formulada perante esta Promotoria de Justiça, por pessoa nos autos identificada, no sentido da prática de possíveis condutas discriminatórias contra sua filha portadora de necessidades educacionais especiais, em instituição de ensino da rede particular ali identificada, situada no bairro do Sancho, neste município;

CONSIDERANDO, ainda segundo a noticiante, que em razão de a alimentação de sua filha ser realizada por meio de sonda gástrica, a direção da escola solicitou-lhe que tal ato fosse executado longe da presença dos demais alunos para não "desconcentrá-los", ainda que realizado durante os intervalos para recreio, encaminhando-as para uma sala reservada;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da CF/88 reconhece a educação como direito de todos, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, em decorrência do preconizado no artigo 5, caput, que consagra o princípio da igualdade, por sua vez reconhecido no artigo 206, inciso I, que consagra o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, este último dispositivo ratificado artigo 178 da constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (artigo 208, inciso III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que as unidades de ensino de natureza privada devem atender às normas gerais sobre educação, estando sujeitas à autorização e à fiscalização do Poder Público (artigo 209 da CF/88), conforme ratificado pelos artigos 10, IV, e 11, IV, da LDB;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) dispõe em seu art. 4 e 5, respectivamente, que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação", e que "a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante".

CONSIDERANDO que o artigo 27, Parágrafo Único, do referido diploma legal assim prevê "É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação".

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, **RESOLVE**, com fulcro no artigo 1, caput, e 2, inciso II, da

Resolução RES-CSMP n. 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada dos documentos anexos, observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos alunos interessados;

Sem prejuízo do acima exposto:

a expedição de ofício à gerente da GRE – Recife Norte, requisitando-lhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetuar inspeção na instituição de ensino ora investigada a fim de averiguar os fatos noticiados, e informar quais as medidas adotadas, de tudo anexando a respectiva comprovação documental;

a expedição de ofício ao diretor da escola investigada a fim de que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, preste os devidos esclarecimentos quanto aos fatos narrados na notícia de fato que originou a presente investigação;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3, §2, da Resolução RES-CSMP n. 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

Ciência à noticiante.

Recife, 20 de abril de 2016.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Promotora de Justiça
Exercício cumulativo.

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA N 17/2016-43ªPJDC

Assunto Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o Procedimento Preparatório n. 005/2016-43ªPJDC, instaurado a partir de notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público denunciando possíveis irregularidades no Edital n. 02/2014 – Portaria Conjunta SAD/SEE n. 122/2015, que diz respeito ao Concurso Público de Provas e Títulos visando o preenchimento de 2.458 vagas do cargo de professor, integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando as seguintes providências:

I – autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

II – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para conhecimento. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – oficie-se o Secretário de Educação do Estado de Pernambuco solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, o quantitativo de candidatos inscritos no concurso público para os cargos de professor de química, física e matemática, especificando os que possuem licenciatura nas referidas disciplinas e os que não possuem tal formação e o quantitativo de candidatos aprovados no último concurso público para os cargos de professor de química, física e matemática, especificando os que possuem licenciatura nas referidas disciplinas e os que não possuem tal formação, com a indicação do número de candidatos efetivamente nomeados.

Recife, 20 de abril de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA
AVISO

A Exma. Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima, avisa aos moradores do município de Abreu e Lima e demais pessoas interessadas que, no próximo dia 26 de Abril de 2016, terça-feira, às 09h 30min, na sede das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, situada na Rua Lourival de Albuquerque, n 118, Centro, Abreu e Lima/PE, será realizada reunião para tratar de assunto referente às condições precárias de funcionamento do Hospital e Maternidade de Abreu e Lima.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA N 010/2016

O organizador do Evento a ser realizada no Parque Silvério Bernardino no município de - Jataúba-PE o, **AGOSTINHO CAETANO DA PAZ FILHO, portador do RG n 6321859 SDS/ PE E CPF N 050.913.634-67, brasileiro, solteiro, Empresário, residente na Rua Bom Jesus, n 54, centroJataúba/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5 da Lei Federal n 8.069/90 e Art. 6, inc. IV da Lei Complementar n 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover o EVENTO a ser realizada com início a partir das 14h00 horas do dia (08.05.2016) e término às 00h00 e trinta horas da segunda (09.05.2016), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei n 8.069/90)”;**

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5 , § 6 e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5 , § 6 da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 22 de abril de 2016.
ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça
AGOSTINHO CAETANO DA PAZ FILHO Empresário
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N 07/2016
VII CAPRINOFILÓ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI, por seus representantes legais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 5 , §2, 129 e Incisos da Constituição Federal e art.6 Inciso XX, art. 38 Inciso II, da Lei Complementar n 12, de 75/93;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Filomena/PE, em período determinado, em comemoração a FEIRA DE CAPRINOS E OVINOS DE SANTA FILOMENA (VII CAPRINOFILÓ) promoverá, em recinto fechado, vários shows; e em via pública, vários eventos típicos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos [cf. art. 227, da Constituição da República, combinado com o arts. 4 , *caput*, 5 , 18 e 70, da Lei n 8.069/1990, respectivamente], que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os espetáculos e eventos juninos e/ou onde são comercializa bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as situações de possível risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, não podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual n 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão, que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de festivos abertos ao público, em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei n 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período dos festejos juninos

R E C O M E N D A :

I - Que as Festividades do VII CAPRINOFILÓ 2016 tenham programação até as 4h, com **tolerância de 30 minutos.**

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

I - Que providencie, no período festivo, às 4h, com tolerância de 30 minutos, o encerramento do show e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

II - Que ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes;

III - Que proíba os vendedores ambulantes de vender bebidas destiladas, por exemplo, vodka, cachaça, whisky, entre outros;

IV - Que fiscalize e coiba qualquer infração com o apoio da PMPE, dentre estas, jogos de azar em geral;

V - Que disponibilize, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em proporção ao público esperado, atendendo ao público masculino e feminino, em lados opostos;

VI - Que, após cada evento, providencie a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

VII - **Que acione o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, atendendo à ordem natural de plantão do próprio Conselho;**

VIII - Que providencie material de divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual será distribuído pelos Conselhos Tutelares;

IX - **Que oriente e fiscalize os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows;**

X - Que providencie um caminhão caçamba com a finalidade de recolher garrafas de vidro que os populares participantes do evento porventura levem para o local dos festejos, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

XI - Que advirta a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

XIII - Que divulgue nas rádios locais a presente recomendação, **enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral,** nos termos do art. 6 , da Lei Estadual n 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XIV - Que divulgar, de igual modo, **antes de cada show,** a presente recomendação, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advirta ao público em geral a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

XV - Que providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

XVI - Que garanta a presença de no mínimo uma **unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros** e a remoção dos acidentados para o hospital municipal e/ou regional;

XVII - Que acione as unidades do Corpo de Bombeiros no período junino;

XVIII - Que instale, no local dos festejos, ponto de apoio para uso exclusivo da Polícia Militar, junto ao posto de comando da PMPE;

XIX - Que disponibilize o espaço compreendido entre o posto de Comandado da PMPE e até a frente dos palcos [cones operacionais]

XX - **Que instale câmaras de segurança em todo o circuito, possibilitando a identificação de possíveis participantes em infrações no perímetro da festa, com controle da polícia militar;**

XXI - Que disponibilize em todas as entradas do local da festa, seguranças particulares (masculinos e femininos), para que procedam a revista de todas as pessoas que queiram ter acesso ao local, inclusive disponibilizando detector de metais, e que seja realizado o recolhimento de garrafas de vidro, armas e objetos perfuro cortantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR:

I - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II - Auxiliar a Prefeitura de Santa Filomena/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - **Coibir qualquer a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento;**

IV - **Coibir o volume excessivo de som, durante a realização de cada evento,** ou seja, primando pelo cumprimento da legislação ambiental, ao determinar a utilização de equipamento de som, dentro do volume de decibéis permitido, qual seja .

V - Prestar a segurança necessária, nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

VI - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL:

I - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

II - Disponibilizar uma equipe de plantão, composta por um delegado de polícia, um escrivão e dois agentes, para atuarem em todos os dias da festa, extraordinariamente, na Delegacia de Polícia de Santa Filomena – 201ª Circunscrição Policial;

III - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após as festividades.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento;

II - Fiscalizar a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III - Notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, **providenciando sua condução imediata até a sua residência;**

IV - Disponibilize o veículo do Conselho Tutelar para apoiar a PMPE nas ocorrências envolvendo menores infratores;

V - Fornecer relatório de todas as ocorrências havidas no período, num prazo de 10 dias após os festejos juninos.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS:

I - Fiscalização e orientação do cumprimento das obrigações constantes nesta resolução, no âmbito de sua competência.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Advirta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Por oportuno, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fixa o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que sejam prestadas informações sobre o cumprimento desta recomendação ministerial, acompanhado do relatório de todas as ocorrências ocorridas no período festivo, contado o prazo do último dia dos festejos.

Ao ensejo, **COM URGÊNCIA,** para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, **para conhecimento;**

À Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, **para cumprimento;**

Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município, **para cumprimento;**

Ao Delegado de Polícia Civil do Município de Santa Filomena/PE, **para cumprimento;**

Ao Conselho Tutelar de Santa Filomena/PE, **para cumprimento;**

À Câmara Municipal de Vereadores **para conhecimento** e adoção das medidas que julgarem cabíveis;

Às Rádio e Blogs Locais **para divulgação** e conhecimento de todos os municípios;

Ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, **para conhecimento;**

À Corregedoria Geral do Ministério Público **para fins de conhecimento;**

À Secretaria Geral do Ministério Público, **para publicação no Diário Oficial;**

À Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, **para conhecimento;**

Ao Juiz de Direito desta Comarca, **para conhecimento e publicação.**

Ouricuri/PE, 20 de abril de 2016.
Manoel Dias da Purificação Neto Promotor de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU Curadoria do Patrimônio Público
RECOMENDAÇÃO N 005/2016

Ementa Recomenda aos Chefes do Poder Executivo e Legislativo do Município de Caruaru o recadastramento dos servidores públicos, empregados públicos, contratados por tempo determinado da administração direta e indireta.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4 , inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual n 12/94; art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei n 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1 , da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade para averiguação da coerência ou não dos atos praticados pelo administrador público. A Administração Pública, no exercício de sua competência

discricionária, deve atuar com base em critérios racionalmente aceitáveis, ou seja, com equilíbrio, moderação, harmonia, e não arbitrário;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas . Ainda é assegurado, pela Constituição Federal, autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, nos termos do artigo 127, §2 ;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso II e V, da Constituição Federal que em regra a **investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com a exceção dos** cargos comissionados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, portanto, há uma restrição imposta pelo legislador constituinte, impossibilitando que sejam nomeadas, livremente;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso IX, da constituição Federal a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público, ou seja, outra exceção da regra geral que também deverá observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a jurisprudência do STF "EMENTA AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. 1 - Cabe ao Poder Judiciário verificar a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido. STF – Recurso Extraordinário n 365368 aGr/SC - Relator Ministro Ricardo Lewandowski – Publicado no Dje em 29/06/2007”;

CONSIDERANDO o doutrinador Márcio Cammarosano, ao tratar do tema, entende que:“Também ofende a ordem jurídica em vigor criar cargos em comissão que não consubstanciam competências de *direção, chefia e assessoramento* ainda que a denominação que se lhes atribua seja própria de cargos daquelas espécies, pois o que importa não é o rótulo, mas a substância de cada qual. Em outras palavras; denominar cargos públicos como sendo de *diretor, chefe, ou assessor* não lhes atribui, por si só, a natureza que os permita ser de provimento em comissão”;

CONSIDERANDO a jurisprudência do STF "EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO. 2. Os cargos em comissão criados pela Lei n 1.939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal. 3. Ação julgada procedente. (STF – Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n 3706/MS – Relator Ministro Gilmar Mendes – Publicado no Dje em 05/10/2007”;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil 001/2013 que visa apurar possível irregularidades consistentes em burla à obrigatoriedade de provimento de cargos públicos através de concurso público;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil 028/2015 que visa apurar a possível irregularidade referente a existência de elevado número de servidores públicos com contratos temporários no Poder Executivo Municipal, sem nomear os candidatos a o número de vagas ofertadas no concurso público do ano de 2012;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil 036/2015 que visa apurar a possível irregularidade referente a existência de elevado número de servidores públicos com contratos temporários no Poder Legislativo Municipal, sem nomear os candidatos a o número de vagas ofertadas no concurso público;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil 038/2015 que trata de denúncia de irregularidade quanto quantidade e frequência dos funcionários do Gabinete do Prefeito do Município de Caruaru-PE – (funcionários Fantasmas);

CONSIDERANDO a tramitação do Processo TCE-PE N 1505498-6 que aponta que mais de 60% da força laboral do Poder Executivo Municipal advém de contratações temporárias;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco julgou ilegal as contratações temporárias do Município de Caruaru, relativas ao exercício de 2015 de responsabilidade do Sr. José Queiroz de Lima, negando o registro dos respectivos atos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.561/2006, que estabelece regras de conduta para impedimento da prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos, empregados públicos, contratados por tempo determinado da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que, para esse fim, faz-se necessária a identificação do servidor, do seu perfil e enquadramento funcional, de sua lotação, bem como de outras informações consideradas fundamentais para a gestão de pessoal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Caruaru, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru e aos Presidentes da CARUARUPREV, Instituto de Previdência Social do Município de Caruaru, DESTRA - Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes, CEACA - Central de Abastecimento de Caruaru, Empresa Urbana Planejamento - URB e Fundação de Cultura de Caruaru o seguinte:

PROMOVAM o cadastramento de seus servidores públicos, empregados públicos e contratados por tempo determinado, no prazo de trinta dias;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Que no cadastramento sejam coletados todos os dados pessoais e funcionais do servidor, inclusive sua atual lotação.

Que no cadastramento seja apresentada declaração de que o agente público **NÃO** foi nos últimos 5 (cinco) anos

I – responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito federal ou de Município, ou ainda, por Conselho de Contas de Município;

II – punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III- condenado em processo judicial por prática de crimes contra a Administração Pública ou ato de improbidade, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei 7.492 de 16/06/86 e na Lei 8.429 de 02/06/92.

Que no cadastramento seja apresentada declaração de que o agente público

NÃO exerce outro cargo, função ou emprego público, ainda que não remunerado, nem possui qualquer vínculo com órgãos da administração direta ou indireta da esfera federal, estadual ou municipal, inclusive suas autarquias, fundações e empresas públicas, exceto nas hipóteses legais de acumulação, e nestes caso a relação dos vínculos existentes;

NÃO se enquadra nas hipóteses de Nepotismo elencadas na a Lei Municipal 4.561/2006, que estabelece regras de conduta para impedimento da prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Caruaru;

Que nas anteditas declarações se faça consignar a advertência do disposto no Artigo 299 do Código Penal “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.”

ATENDIDA A RECOMENDAÇÃO, ENCAMINHEM no prazo de quinze dias a partir do encerramento do cadastramento, a relação nominal de todos os servidores cadastrados em planilha eletrônica em formato compatível com o Open Office (*.ods) ou Microsoft Excel (*.xls), com os dados atualizados, bem como a relação pormenorizada das irregularidades encontradas, sobretudo quanto à acumulação ilegal de cargos públicos, e, em todos os casos, as cópias em arquivo digitalizado, compatível com o formato Acrobat Reader (.pdf), de toda documentação e declarações firmadas pelos servidores públicos, empregados públicos, contratados por tempo determinado da administração direta e indireta;

GARANTAM a ampla publicidade da medida contida nesta Recomendação, na administração direta e indireta municipal, a fim de dar ciência aos servidores.

INFORMEM a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação no prazo de dez (10) dias, remetendo cópia de todos os atos administrativos e das providências tomadas para seu fiel cumprimento,

Para ciência e cumprimento da presente Recomendação, oficie-se, enviando cópia

ao Prefeito Municipal de Caruaru, ao Presidente da Câmara de Vereadores de Caruaru e aos Presidentes da CARUARUPREV, Instituto de Previdência Social do Município de Caruaru, DESTRA - Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transportes, CEACA - Central de Abastecimento de Caruaru, Empresa Urbana Planejamento - URB e Fundação de Cultura de Caruaru, solicitando-os que seja afixada cópia da presente Recomendação em local visível, na sede daquelas Casas;

aos senhores Juizes de Direito das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Caruaru, para conhecimento;

ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, à Exma. Sra. Dra. Corregedora-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para ciência;

Autue-se e registre-se esta Recomendação em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede das Promotorias de Justiça de Caruaru.

Caruaru/PE, quarta-feira, 20 de abril de 2016.
MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES Promotor de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n 004/2016

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal na Promotoria de Justiça de TACARATU, Raphael Guimarães dos Santos, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes do MUNICÍPIO DE TACARATU, POLÍCIA MILITAR e CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que no distrito de Caraiibeiras, Município de Tacaratu, tradicionalmente realiza-se uma festa popular e de grande envergadura, denominada “FESTA DA SANTA CRUZ”, sendo um lugar bastante visitado neste período, tanto pelas dimensões culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que em todo o polo de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no polo de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 3h00 nos dias 23/04, 29/04, 30/04 e 02 de maio, às 2h00 nos dias 27/04 e 28/04, às 01h00 nos dias 24/04, 25/04, 26/04 e 01/05, às 23h00 do dia 03/05 no palco principal e outros focos de animação porventura existentes, respeitando, inclusive, os horários em que a IGREJA esteja realizando alguma atividade religiosa, ou mesmo, reuniões;
II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
III- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, na proximidade do polo de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;
IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;
V- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;
VI- Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;
VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;
VIII- Disponibilizar 500 (quinhentas) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;
IX- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral ou por outros meios de comunicação;
X- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;
XI- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;
II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;
IV – Prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

CLAUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DOS proprietários ou responsáveis por clubes, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos festivos abertos ao público, os organizadores de blocos, bem como os populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados eventos

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e garrafas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

Recife, 26 de abril de 2016

CLÁUSULA SEXTA DESTINADOS A TODOS OS COMPROMISSÁRIOS - respeitar o horário das celebrações religiosas dentro da IGREJA a partir das 19h00 no dia da Missa do Vaqueiro.

CLÁUSULA SÉTIMA DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.
PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei n 7.347/85.
CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Tacaratu como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso II e XII, do Código de Processo Civil.
E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Tacaratu, 20 de abril de 2016.
RAPHAEL GUIMARÃES DOS SANTOS Promotor de Justiça
JOSÉ GERSON DA SILVA Prefeito Municipal de Tacaratu – PE
JOSÉ REGINALDO ESTEVAM Secretário de Administração do Município de Tacaratu – PE
SIDNEY DANIEL DOS SANTOS Secretário Municipal de Infraestrutura
JAILSON VIANNA DA SILVA Capitão da Polícia Militar, Chefe da Seção de Operações da 4ª CIPM
CAMILA MORENO ARAÚJO Conselheira Tutelar
CÍCERO FIRMINO DE SOUZA Conselheiro Tutelar
RAÍLSON RODRIGO DA SILVA Conselheiro Tutelar

1 PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GOIANA, ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
PORTARIA n 09/2016
INQUÉRITO CIVIL N 08/2016 (Autos n 2015/1927705)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1 , inciso II e 8 , Parágrafo primeiro, da Lei Federal n . 7.347/1985, artigo 4 , inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n . 12/1994, com alterações da Lei Complementar n . 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP n . 001/2012, e do art. 2 , § 6 e 7 , da Resolução n . 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuzizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n. 03/2015, instaurado com objetivo de apurar as irregularidades apontadas na Decisão do Tribunal de Contas nos autos do Processo n 1401817-2 na qual recomenda à Câmara Municipal de Goiana/PE a rejeição das contas do Prefeito, Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, relativas ao exercício de 2013;

CONSIDERANDO que a r. decisão supracitada, baseando-se no relatório preliminar da equipe técnica do TCE, a qual constatou que o Município de Goiana extrapolou o limite de despesa com pessoal durante todo o exercício de 2013, tendo alcançado o percentual de 65,26% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3 quadrimestre de 2013, contrariando o artigo 20, III, “b”, LRF;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP/ PPS;

Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;

Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Goiana, 30 de março de 2016.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
1 Promotor de Justiça de Goiana
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N 02/2016

PORTARIA n 10/2016
Autos n 2016/2182725

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que o presente subscreve, no exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, no uso de suas atribuições legais, como a Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, art. 25 e art.26, inciso I, da Lei n 8.625/93 e 4 , inciso IV, da Lei Complementar n 12/94;

CONSIDERANDO nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88);

CONSIDERANDO às informações prestadas nesta Promotoria de Justiça, narrando diversas irregularidades na Administração do FUNDEB;

CONSIDERANDO às informações de que guardas municipais recebem verbas do FUNDEB sem serem servidores exclusivos da escola;

CONSIDERANDO às informações de que os servidores estariam em desvio de função no âmbito da Secretaria de Educação Municipal;

CONSIDERANDO a existência de indícios da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Preparatório n 02/2016**, para apurar os fatos noticiados, nos termos do art.6 , inciso II, da RES-CSMP n 001/2012, promovendo a coleta de provas necessárias para adoção das medidas pertinentes, nos termos da lei;

OFICIE-SE Ao Secretário de Educação do Município de Goiana, para que encaminhe no prazo de 15 dias cópia do balancete ou balanço financeiro analítico que contempla as despesas com educação, correspondente ao período de outubro de 2015 até 02/2016; cópias dos resumos mensais das folhas de pagamento, detalhados por rubrica, referentes ao período de outubro de 2015 até 02/2016; cópias das fichas financeiras e/ou resumos financeiros individuais de todos os profissionais em efetivo exercício no magistério da educação básica, bem como, dos demais profissionais que exerceram atividades meio, relativas ao período de outubro de 2015 até 02/2016, mês a mês; cópias dos documentos referentes às despesas com folha de pagamento, realizadas nas rubricas da dotação orçamentária do FUNDEB, tais como, notas de empenhos, liquidações, ordens de pagamentos, cópias de cheques, guias de recolhimento dos encargos sociais com autenticação bancária e outros documentos ou esclarecimentos tidos como necessários, cujas cópias deverão ser encaminhadas separadamente, mês a mês, no período de outubro de 2015 até 02/2016;

relação de todos os empenhos emitidos e pagos, na dotação orçamentária do FUNDEB, referentes às folhas de pagamento dos profissionais da educação básica, no período de outubro de 2015 até 02/2016. Tal relação deverá ser fornecida em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações número de empenho, data de emissão, rubrica orçamentária da despesa, valor, nome do credor e histórico da despesa;

cópias dos extratos bancários da conta única e específica do FUNDEB referentes ao período de outubro de 2015 até 02/2016; relação onde conste o nome de todas as escolas públicas pertencentes à rede de ensino do respectivo ente governamental, assim como o nome dos ocupantes dos cargos de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica e docência, indicando a modalidade de ensino em que atuaram durante o período de outubro de 2015 até 02/2016, o cargo, a função, a lotação e a remuneração (mês a mês), bem assim como dos demais profissionais da educação. Tal relação deverá ser impressa e assinada pelo responsável por sua elaboração e pelo Secretário de Educação, além de ser encaminhada por meio magnético.

ENCAMINHE-SE cópia do presente procedimento à 2ª Promotoria de Justiça de Goiana, responsável pela Curadoria da Educação, para providências que entender cabíveis, tocantemente às demais irregularidades apontadas nos autos;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3 , §2 da Resolução RES-CSMP n 001/2012.

Autue-se e registre-se no Arquimedes.

Goiana/PE, 28 de março de 2016.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N 03/2016

PORTARIA n 11/2016
Autos n 2015/2051495

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que o presente subscreve, no exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, no uso de suas atribuições legais, como a Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, art. 25 e art.26, inciso I, da Lei n 8.625/93 e 4 , inciso IV, da Lei Complementar n 12/94;

CONSIDERANDO nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88);

CONSIDERANDO a decisão Proferida nos autos do Processo TCE n 0910028-3;

CONSIDERANDO às informações de irregularidades nos autos do Processo licitatório n 67/2008;

CONSIDERANDO a existência de indícios da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Preparatório n 03/2016**, para apurar os fatos noticiados, nos termos do art.6 , inciso II, da RES-CSMP n 001/2012, promovendo a coleta de provas necessárias para adoção das medidas pertinentes, nos termos da lei;

OFICIE-SE à Secretaria de Finanças requisitando informar se houve algum pagamento a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda nos autos do Processo de licitação n 67/2008 – Tomada de Preço n 006/2008.

OFICIE-SE à Caixa Econômica federal requisitando informar se houve repasse de verba federal ao Município de Goiana e/ ou a empresa AGC Construções e Empreendimentos LTDA, proveniente do Ministério das Cidades referente aos contratos de repasse n 0255762-07 e 0255763-11, entre os anos de 2008 e 2009.

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3 , §2 da Resolução RES-CSMP n 001/2012.

Autue-se e registre-se no arquimedes.

Goiana/PE, 30 de março de 2016.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N 04/2016

PORTARIA n 12/2016
Autos n 2015/2095919

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que o presente subscreve, no exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, no uso de suas atribuições legais, como a Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, art. 25 e art.26, inciso I, da Lei n 8.625/93 e 4 , inciso IV, da Lei Complementar n 12/94;

CONSIDERANDO nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88);

CONSIDERANDO a o requerimento protocolado nesta Promotoria de Justiça pela Vereadora Olga Sena descrevendo irregularidades em diversas obras públicas em andamento na Prefeitura Municipal de Goiana;

CONSIDERANDO a existência de indícios da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Preparatório n 04/2016**, para apurar os fatos noticiados, nos termos do art.6 , inciso II, da RES-CSMP n 001/2012, promovendo a coleta de provas necessárias para adoção das medidas pertinentes, nos termos da lei;

OFICIE-SE à Secretaria de Urbanismo, requisitando cópia integral dos Procedimentos Licitatórios realizados para a execução das seguintes obras Quadra de São Lourenço, PSF Nova Divisão, Praça do PAC – Malvinas e PSF de Ponta de pedras.

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3 , §2 da Resolução RES-CSMP n 001/2012.

Autue-se e registre-se no Arquimedes.

Goiana/PE, 30 de março de 2016.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N 05/2016

PORTARIA n 13/2016
Autos n 2015/2051495

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que o presente subscreve, no exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Goiana, no uso de suas atribuições legais, como a Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal, art. 25 e art.26, inciso I, da Lei n 8.625/93 e 4 , inciso IV, da Lei Complementar n 12/94;

CONSIDERANDO nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo por função institucional, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129-II da CF/88);

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo TCE n 0910028-3;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades nas obras da recuperação da rede coletora de esgoto em Nova Goiana – contrato 36A/2008;

CONSIDERANDO a existência de indícios da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apuração dos fatos supra referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Preparatório n 05/2016**, para apurar os fatos noticiados, nos termos do art.6 , inciso II, da RES-CSMP n 001/2012, promovendo a coleta de provas necessárias para adoção das medidas pertinentes, nos termos da lei;

OFICIE-SE à Secretaria de Urbanismo, requisitando cópia integral do Procedimento Licitatório que deu origem ao contrato n 05A/2008 com a Premier Consultoria e Planejamento em Engenharia LTDA.

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Patrimônio Público;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3 , §2 da Resolução RES-CSMP n 001/2012.

Autue-se e registre-se no Arquimedes.

Goiana/PE, 30 de março de 2016.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PORTARIA n 14/2016

INQUÉRITO CIVIL N 09/2016
(Autos n 2015/2051811)

A 1 Promotora de Justiça de Goiana, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, da Lei 8.625/93; pelo art. 4 , parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Goiana, pela Casa Legislativa, **exercício 2008**, após parecer prévio do Tribunal de Contas, indicando a rejeição das contas do Sr.Henrique Fenelon de Barros Filho, **Processo TC n 0910028-3**, Recurso Ordinário n 1306812-0, informado pela Câmara Municipal de Goiana, através do Ofício n 251/2015, que remete documentos sobre a análise da prestação de contas, além do Decreto Legislativo n 105/2015, dispondo sobre a rejeição das contas do Município de Goiana, exercício financeiro 2008;

CONSIDERANDO que a análise das contas pela Corte de Contas e Casa Legislativa indica a má gestão dos recursos públicos pelo prefeito à época, Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, cujas irregularidades dentre outras, deve-se ao não recolhimento integral das contribuições devidas ao RPPS, gerando uma dívida na ordem de R\$ 4.206.900,40, sendo R\$ 3.973.024,43 referente a parte patronal e R\$ 233.876,00 referente a parte retida dos servidores;

CONSIDERANDO a existência de indícios da prática de improbidade administrativa, prevista no artigo 10, XI, e art.11, incisos I e II, da Lei n 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando os cofres públicos municipais, quando do não recolhimento à previdência dos valores patronais ao Regime Próprio da Previdência Social e ao Regime Geral da Previdência Social;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP n . 001/2012, do CSMP-PE e da Resolução RES-CNMP n . 003/007, do CNMP, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE: o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando cópia do Anexo II da Resolução TC n 19/2008 (fl.188 e 189), do Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl.38) – Processo n 0910028-3, exercício 2008, e do Anexo II-C, bem como outros documentos que digam respeito a irregularidade apontada;

Junte-se cópia da decisão sobre análise da prestação de contas do Município de Goiana, nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, além de cópia da Prestação de Contas da Câmara de Vereadores de Goiana, ano 2006;

o Goianaprev para que informe se os valores não recolhidos aos cofres daquela instituição no ano de 2008, pela Prefeitura Municipal de Goiana, geraram desequilíbrio nas contas do órgão, se houve parcelamento, qual o valor do parcelamento, da multa, dos juros/correções, referente aquele exercício;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS do MPPE, para fins de conhecimento, à SGMP, para Publicação no DOE;

ENCAMINHE-SE cópia do presente IC a Promotoria Criminal de Goiana, para as providências que entender pertinentes;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3 , §2 da Resolução RES-CSMP n 001/2012.

Goiana, 04 de abril de 2016.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

PORTARIA n 15/2016

INQUÉRITO CIVIL N 10/2016
(Autos n 2015/2051544)

A 1 Promotora de Justiça de Goiana, com atribuição na defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal; pelos arts. 26 e 27, da Lei 8.625/93; pelo art. 4 , parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 12/94, e, ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Goiana, pela Casa Legislativa, **exercício 2008**, após parecer prévio do Tribunal de Contas, **Processo TC n 0910028-3**, Recurso Ordinário n 1306812-0, indicando a rejeição das contas do Sr.Henrique Fenelon de Barros Filho, informado pela Câmara Municipal de Goiana, através do Ofício n 251/2015, que remete documentos sobre a análise da prestação de contas, além do Decreto Legislativo n 105/2015, dispondo sobre a rejeição das contas do Município de Goiana, exercício financeiro 2008;

CONSIDERANDO que a análise das contas pela Corte de Contas e Casa Legislativa indica a má gestão dos recursos públicos, e notadamente na gestão previdenciária, pelo prefeito à época, Sr. Henrique Fenelon de Barros Filho, cujas irregularidades, dentre outras, deve-se ao não recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS, na ordem de R\$ 2.951.763,50, sendo R\$ 630.948,10 referente ao montante retido dos servidores e não recolhido e R\$ 2.320.815,43 tocante a parte patronal, ressaltando-se que a Demonstrativo da Dívida Flutuante informou que a Prefeitura já tinha saldo retido e não recolhido da ordem de R\$ 4.206.964,09;

CONSIDERANDO a existência de indícios da prática de improbidade administrativa, prevista no artigo 10, XI, e art.11, incisos I e II, da Lei n 8.429/92, ao causar lesão ao erário, onerando os cofres públicos municipais, quando do não recolhimento à previdência dos valores patronais ao Regime Próprio da Previdência Social e ao Regime Geral da Previdência Social;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP n . 001/2012, do CSMP-PE e da Resolução RES-CNMP n . 003/007, do CNMP, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso;

OFICIE-SE: o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, solicitando cópia do Anexo IV-B, do Demonstrativo da Dívida Flutuante – Processo n 0910028-3, exercício 2008, bem como outros documentos que digam respeito a irregularidade apontada; Junte-se cópia da decisão sobre análise da prestação de contas do Município de Goiana, nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, além de cópia da Prestação de Contas da Câmara de Vereadores de Goiana, ano 2006;

ENCAMINHE-SE cópia da presente peça inaugural investigativa, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS do MPPE, para fins de conhecimento, à SGMP, para Publicação no DOE;

ENCAMINHE-SE cópia do presente IC à Promotoria Criminal de Goiana, para as providências que entender pertinentes;

COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3 , §2 da Resolução RES-CSMP n 001/2012.

Goiana, 04 de abril de 2016.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2016 2ªPJL

Notícia de Fato n. 2016/2184997

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, bem como os seus correspondentes na Lei n. 7.347/85, na Lei n. 8.625/93, na Lei Complementar n. 12/94, atualizada pela Lei Complementar n. 21/98, e artigos 37 até 42 da Resolução RES-CSMP n. 001/2012 nos autos da Notícia de Fato n. 2016/2184997, em trâmite perante esta 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro, com atribuição na defesa da cidadania, saúde e do meio ambiente, vem CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA para o dia 12 (doze) de maio de 2016 (dois mil de dezesseis), às 13h00 (treze horas), no auditório do Ministério Público de Limoeiro, situado no Rua Professor Rivadávia Bernardes de Paula, n. 131, bairro José Fernandes Salsa, nesta cidade, com o objetivo e a agenda abaixo descritos:

OBJETIVO:

Colher junto à comunidade da rua da Linha e imediações, bem como junto ao município de Limoeiro subsídios e informações adicionais quanto aos problemas de saneamento básico e drenagem existentes nesses locais.

AGENDA:

13h00 - Cadastramento de expositores.

As entidades, autoridades e o público em geral, presentes à referida audiência e que desejarem expor sobre o tema, deverão efetuar cadastro perante a mesa, podendo falar pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

13h30 - Abertura dos trabalhos e apresentação das questões a serem examinadas na audiência.

15h00 - Pronunciamento e deliberação sobre as questões levantadas.

15h30 - Encerramento dos trabalhos.

Limoeiro, 25 de abril de 2016.

Francisco das Chagas Santos Júnior
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA, exarou os seguintes despachos:

No dia 25.04.2016:

Expediente S/N

Processo n. 0013791-3/2016

Requerente GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA

Assunto Licença Médica (Concessão) - Servidor

Despacho Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada e informações prestadas. Encaminho para as devidas providências.

Número protocolo 68054/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto Licença médica

Data do Despacho 25/04/2016

Nome do Requerente EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Despacho Defiro o pedido de licença Médica, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo 67697/2016

Documento de Origem Eletrônico

Assunto Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho 25/04/2016

Nome do Requerente JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE LEITE

Despacho Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia imediata e documentação anexada. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo 66610/2016

Documento de Origem Eletrônico

Assunto Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho 25/04/2016

Nome do Requerente DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO

Despacho Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia imediata e documentação apresentada. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo 67592/2016

Documento de Origem Eletrônico

Assunto Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho 25/04/2016

Nome do Requerente DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO

Despacho Defiro o pedido de abono de falta, conforme anuência da chefia imediata e documentação apresentada. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo 67572/2016

Documento de Origem Eletrônico

Assunto Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho 25/04/2016

Nome do Requerente ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES

Despacho Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo 67571/2016

Documento de Origem Eletrônico

Assunto Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho 25/04/2016

Nome do Requerente ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES

Despacho Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo 67546/2016

Documento de Origem Eletrônico

Assunto Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho 25/04/2016

Nome do Requerente ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES

Despacho Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo 67633/2016

Documento de Origem Eletrônico

Assunto Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho 25/04/2016

Nome do Requerente ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES

Despacho Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo 67573/2016

Documento de Origem Eletrônico

Assunto Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho 25/04/2016

Nome do Requerente ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES

Despacho Defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo 67463/2016

Documento de Origem Eletrônico

Assunto Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho 25/04/2016

Nome do Requerente VANESSA DE MENEZES CARVALHO

Despacho Defiro o abono de falta parcial da requerente, conforme anuência da chefia imediata e documentação anexada. Esclareço de acordo com a Instrução Normativa n. 003/2016, essa ocorrência deverá ser realizada no SIAF.

Número protocolo 67691/2016

Documento de Origem Eletrônico

Assunto Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho 25/04/2016

Nome do Requerente MARIA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA

Despacho Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 25 de abril de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Viva a Gentileza

FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

